



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 1 de 103

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.148, DE 15 DE JULHO DE 2.026

“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.399.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-28.846.0008.0013.0000-3.2.90.21.00	91	R\$ 520.000,00
5	1	240.0000	02.08.01-12.367.0014.2030.0000-3.3.90.30.00	178	R\$ 60.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-12.361.0015.2033.0000-3.3.90.30.00	237	R\$ 100.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-15.452.0018.2050.0000-3.1.71.70.00	257	R\$ 719.000,00
SUPLEMENTAÇÃO – Art. 43, §1º, II – Lei 4.320/64					R\$ 1.399.000,00
Total					R\$ 1.399.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 2 de 103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.149, DE 15 DE JULHO DE 2.026

“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-03.092.0006.2009.0000-3.3.90.39.00	71	R\$ 5.000,00
5	2	220.0001	02.08.05-12.361.0015.2032.0000-3.3.90.93.00	232	R\$ 20.000,00
SUPLEMENTAÇÃO – Art. 43, §1º, III – Lei 4.320/64					R\$ 25.000,00
Total					R\$ 25.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-03.092.0006.2009.0000-3.3.90.30.00	68	R\$ 5.000,00
5	2	220.0001	02.08.05-12.361.0015.2032.0000-3.3.90.33.00	227	R\$ 20.000,00
REDUÇÃO – Art. 43, §1º, III – Lei 4.320/64					R\$ 25.000,00
Total					R\$ 25.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 · (19) 3097-1000 · CNPJ 46.362.661/0001-68



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 3 de 103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.150, DE 15 DE JULHO DE 2.026

**“Dispõe sobre transposição de dotação
orçamentária.”**

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme segue:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-28.846.0008.0013.0000-4.6.90.71.00	92	R\$ 350.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 350.000,00
Total					R\$ 350.000,00

Art. 2º A cobertura da dotação suplementada por transposição, conforme disposto no artigo anterior, será realizada mediante a redução da seguinte dotação orçamentária:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-99.999.0008.0016.0000-9.9.99.99.00	100	R\$ 350.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 350.000,00
Total					R\$ 350.000,00

Art. 3º A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, em decorrência da transposição orçamentária aberta por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2026.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 4 de 103



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 5 de 103

Terceiro Setor

Termo Aditivo

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - ISA

Termo Aditivo: 9º

Conveniente: Município de Leme

Conveniada: Instituto Social de Assistência - ISA

Objeto: Custeio por 03 meses - Contratação de serviços médicos especializados, por meio de pessoa jurídica (PJ), destinados ao atendimento, acompanhamento e assistência integral a pacientes diagnosticados com câncer assistidos pela entidade.

Valor total: R\$ 7.175,13 (sete mil, cento e setenta e cinco reais e treze centavos) - Fonte 05 - Federal

Prazo: Julho/2026 a setembro/2026

Desembolso: O recurso será recebido em parcelas únicas por fonte de recurso, sendo R\$ 2.830,60 (Portaria GM/MS 6.464/2024) e R\$ 4.344,53 (Portaria GM/MS 9.760/2025).

Data da Assinatura: 13/07/2026

Suporte Legal: Constituição Federal, especialmente os arts. 196, 197, 198 e 199; Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90; Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os arts. 219, 221 e 222;

Leme, 13 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DA SAÚDE

Errata

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Sétimo Termo de Aditamento ao Convênio firmado com o GACC - Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Leme, publicado no Diário Oficial do Município de Leme em 13 de julho de 2026, Edição nº 4028:

Onde se lê:

"EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2022";

Leia-se:

"EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 003/2024"

Leme, 15 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE.

Termo Aditivo: 10º

Conveniente: Município de Leme

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE

Objeto: Aquisição de insumos essenciais de higiene e proteção (luvas descartáveis, fraldas e lenços umedecidos) para os atendimentos diários realizados pela entidade, conforme recurso proveniente das Portarias GM/MS N.º 6.464/2024 e N.º 9.760/2025

Valor total: R\$ 20.664,17 (vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) - Fonte 5 - Federal

Prazo: julho/2026 a dezembro/2026

Desembolso: O recurso financeiro será transferido em parcela única na competência de julho de 2026, conforme plano de trabalho.

Data da Assinatura: 14/07/2026

Suporte Legal: Constituição Federal, especialmente os arts. 196, 197, 198 e 199; Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90; Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os arts. 219, 221 e 222; Portaria GM/MS N.º 6.464/2024 e N.º 9.760/2025.

Leme, 14 de julho de 2026.

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito Municipal

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 002/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE

Termo Aditivo: 11º

Conveniente: Município de Leme

Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme - APAE

Objeto: Custeio para a contratação, em regime de Pessoa Jurídica, de profissionais especializados nas áreas de Psiquiatria, Fisioterapia e Técnico de Enfermagem, visando garantir atendimento multiprofissional aos usuários atendidos pela instituição.

Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Fonte 5 - Federal

Prazo: julho/2026 a dezembro/2026

Desembolso: O recurso financeiro será transferido em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 17.500,00 e as cinco seguintes no valor de R\$ 16.500,00 cada, conforme cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

Data da Assinatura: 14/07/2026

Suporte Legal: Constituição Federal, especialmente os arts. 196, 197, 198 e 199; Leis Federais nº 8.080/90 e nº



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 6 de 103

8.142/90; Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os arts. 219, 221 e 222.

Leme, 14 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação de Processo Licitatório Prefeitura Municipal de Leme Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 034/2026 - Processo N° 010509/2026

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Leme, Sr.(a) Alex Roberto Volpe, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 010509/2026, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 034/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

LOTE 01- SANCRIL TINTAS E SINALIZDORA LTDA R\$ 988.999,00

LOTE 02- JCV COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 148.950,00

LOTE 03- EVG SINALIZAÇÃO IND. E COM. LTDA R\$ 1.349.992,00

Leme, 13 de Julho de 2026

ALEX ROBERTO VOLPE

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Portarias do Gabinete do Prefeito

Cancelamentos

PORTARIA Nº 334/2026, de 06 de julho de 2026

Cancela a Chefia do Núcleo Contábil da Educação Secretaria Municipal de Finanças

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 06 de julho do corrente ano, a atribuição da Chefia do Núcleo Contábil da Educação, efetuada através da Portaria nº 169/2025, de 05 de fevereiro de 2025, à servidora BRUNA VIEIRA COELHO PENTEADO, CPF 348.XXX.XXX-76, conforme Memorando nº 27.656/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 335/2026, de 06 de julho de 2026

Cancela a Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento Secretaria Municipal de Finanças

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 06 de julho do corrente ano, a atribuição da Chefia do Núcleo de Planejamento e Orçamento, efetuada através da Portaria nº 427/2022, de 29 de junho de 2022, à servidora ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, CPF 302.XXX.XXX-80, conforme Memorando nº 27.656/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Atribuições

PORTARIA Nº 336/2026, de 06 de julho de 2026

Atribui Chefia da Coordenadoria Geral de Gestão Orçamentária Secretaria Municipal de Finanças

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 07 de julho do corrente ano, à servidora BRUNA VIEIRA COELHO PENTEADO, CPF 348.XXX.XXX-76, a Chefia da Coordenadoria Geral de Gestão Orçamentária, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, conforme Memorando nº 27.656/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 337/2026, de 06 de julho de 2026

Atribui Chefia da Coordenadoria Geral de Planejamento Secretaria Municipal de Finanças

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 07 de julho do corrente ano, à servidora ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA, CPF



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 7 de 103

302.XXX.XXX-80, a Chefia da Coordenadoria Geral de Planejamento, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, conforme Memorando nº 27.656/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 338/2026, de 06 de julho de 2026

**Atribui Chefia da
Coordenadoria Geral de
Monitoramento e Avaliação
Secretaria Municipal de
Finanças**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 06 de julho do corrente ano, ao servidor KELVIN ALMEIDA DA SILVA RIOS, CPF 381.XXX.XXX-76, a Chefia de Coordenadoria Geral de Monitoramento e Avaliação, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, conforme Memorando nº 27.656/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 339/2026, de 06 de julho de 2026

**Atribui Chefia do Núcleo
Contábil da Educação
Secretaria Municipal de
Finanças**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 07 de julho do corrente ano, ao servidor PEDRO AUGUSTO CASONATO ALVES, CPF 461.XXX.XXX-73, a Chefia do Núcleo Contábil da Educação, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, conforme Memorando nº 27.656/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 340/2026, de 07 de julho de 2026

**Atribui Chefia da
Coordenadoria do Centro de
Atendimento e Prevenção
Técnico Educacional - CAPTE
Secretaria Municipal de
Educação**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas

atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 08 de julho do corrente ano, à servidora MICHELE DE CASSIA MÁXIMO, CPF 383.XXX.XXX-73, a Chefia da Coordenadoria do Centro de Atendimento e Prevenção Técnico Educacional - CAPTE, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, conforme Memorando nº 28.856/2026.

Leme, 07 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Redução Jornada

PORTARIA Nº 341/2026, de 07 de julho de 2026

Altera Redução de Jornada

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ALTERA, a partir de 01 de julho do corrente ano, a concessão estabelecida pela Portaria nº 119/2026 de 04 de março de 2026, à servidora MICHELE APARECIDA BERTOLINO, matrícula 14556-4, cargo de Monitor de Educação, para 25% de redução em sua jornada de trabalho, devendo cumprir 30 horas semanais durante o período letivo, e, redução de 50% em sua jornada de trabalho, devendo cumprir 20 horas semanais durante o período de férias ou recesso escolar, em cumprimento ao Recurso Inominado Cível proferido nos autos do Processo Digital nº 1004107-18.2025.8.26.0318, transitado em julgado em 16/06/2026, conforme Protocolo nº 17.766/2025.

Leme, 07 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Portarias da Administração

Substituições

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 710/2026, de 03 de julho de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora THAMIRES CRISTINA DOS SANTOS GOMES, CPF 487.XXX.XXX-69, a substituir a servidora Renata Rodrigues de Oliveira Torres, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional - Centro de Referência da Juventude I, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 15/07/2026 a 31/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 8 de 103

do que consta no Memorando nº 27.193/2026.

Leme, 03 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 711/2026, de 03 de julho de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora ELIANE DE OLIVEIRA RUIZ, CPF 070.XXX.XXX-58, a substituir a servidora Maria Eliana Custódio Lani, na Chefia da Unidade Administrativa Operacional – Casa Dia do Idoso, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 06/07/2026 a 02/08/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 27.193/2026.

Leme, 03 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 712/2026, de 03 de julho de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora REBECA MARIA CANOVAS MARIOTO, CPF 458.XXX.XXX-37, a substituir a servidora Patricia Ramos Ferreira, na Chefia da Coordenadoria de Planejamento e Execução Financeira, durante o período de gozo de suas férias, de 13/07/2026 a 01/08/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 27.183/2026.

Leme, 03 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 713/2026, de 06 de julho de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA o servidor RUBENS FRANCISCO DE LIMA JUNIOR, CPF 359.XXX.XXX-60, a substituir a servidora Elisabete Alves dos Santos, na Chefia de Líder de Equipe de Recepção – Coordenadoria de Urgência e Emergência, durante o período de sua licença saúde, de 25/06/2026 a

09/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 28.307/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 714/2026, de 06 de julho de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora KARINA CRISTINA ROSA, CPF 309.XXX.XXX-05, a substituir a servidora Tatiana Gomes dos Santos, na Chefia do Núcleo de Farmácia DST/AIDS e Psicotrópicos, durante o período de gozo de suas férias, de 01/07/2026 a 30/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 28.131/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 715/2026, de 06 de julho de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora KELLY INGRID OURO PRETO, CPF 312.XXX.XXX-82, a substituir a servidora Cynthia Goncalves Curtolo Campanha, na Chefia do Núcleo do Centro de Atenção Psicossocial Especializado para Crianças, Adolescentes e Jovens – CAPS I, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 06/07/2026 a 17/07/2026 e durante o período de gozo de suas férias, de 20/07/2026 a 18/08/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 27.822/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 716/2026, de 06 de julho de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 9 de 103

atribuições legais,

DESIGNA a servidora MAIARA CRISTINA TROTTMANN GUARALDO, CPF 380.XXX.XXX-30, a substituir a servidora Maria Thuliane Barboza de Oliveira, na Chefia do Núcleo de Almoxarifado Central de Medicamentos e Insumos, durante o período de gozo de suas férias, de 08/06/2026 a 23/06/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 24.180/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 717/2026, de 06 de julho de 2026

Designa servidor para Substituição

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

DESIGNA a servidora RITA DE CASSIA RODRIGUES PEREIRA, CPF 191.XXX.XXX-59, a substituir a servidora Makely Ibrahim, na Chefia da Unidade Básica de Saúde – UBS Caju, durante o período de gozo de sua licença-prêmio, de 01/07/2026 a 30/07/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009, à vista do que consta no Memorando nº 28.967/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

Processos Administrativos/Sindicâncias

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 718/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 29 de junho do corrente ano, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 758/2025, de 05 de agosto de 2025, conforme Memorando nº 28.517/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 719/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso

das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 26 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 975/2025, de 26 de novembro de 2025, conforme Memorando nº 28.361/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 720/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 23 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 277/2026, de 25 de fevereiro de 2026, conforme Memorando nº 27.337/2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 721/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 27 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 509/2026, de 27 de abril de 2026, conforme Memorando nº 28.417/2026 – SEADM-PAD, datado de 29 de junho de 2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 722/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 27 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 973/2025, de 26 de novembro de 2025, conforme Memorando nº 28.422/2026 – SEADM-PAD, datado de 29 de junho de 2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 10 de 103

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 723/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 28 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 519/2026, de 28 de abril de 2026, conforme Memorando nº 28.431/2026 – SEADM-PAD, datado de 29 de junho de 2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 724/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 28 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 520/2026, de 28 de abril de 2026, conforme Memorando nº 28.433/2026 – SEADM-PAD, datado de 29 de junho de 2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 725/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 28 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 521/2026, de 28 de abril de 2026, conforme Memorando nº 28.439/2026 – SEADM-PAD, datado de 29 de junho de 2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 726/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 28 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 522/2026, de 28 de abril de 2026, conforme Memorando nº 28.445/2026 – SEADM-PAD, datado de 29 de junho de 2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 727/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 27 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 977/2025, de 26 de novembro de 2025, conforme Memorando nº 28.449/2026 – SEADM-PAD, datado de 29 de junho de 2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 728/2026, de 06 de julho de 2026

Prorroga Prazo

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 28 de junho do corrente ano, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 523/2026, de 28 de abril de 2026, conforme Memorando nº 28.452/2026 – SEADM-PAD, datado de 29 de junho de 2026.

Leme, 06 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

Prorrogação de Posse

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 740/2026, de 07 de julho de 2026

Prorroga posse

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a pedido, conforme Protocolo nº 33.070/2026, datado de 02/07/2026, por 30 dias, a partir de 15 de julho de 2026, a posse de JOICE DAIANA ALVES,



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 11 de 103

XXX.747.418-XX, nomeada através da Portaria nº 279/2026, de 12 de junho de 2026, para o cargo de Fisioterapeuta, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 07 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 741/2026, de 07 de julho de 2026

Prorroga posse

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a pedido, conforme Protocolo nº 33.690/2026, datado de 06/07/2026, por 30 dias, a partir de 15 de julho de 2026, a posse de ELIZETE SILVA PEREIRA DESIDERI, XXX.048.609-XX, nomeada através da Portaria nº 277/2026, de 12 de junho de 2026, para o cargo de Agente Administrativo, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 07 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 742/2026, de 07 de julho de 2026

Prorroga posse

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a pedido, conforme Protocolo nº 33.749/2026, datado de 06/07/2026, por 30 dias, a partir de 15 de julho de 2026, a posse de THAIS DO NASCIMENTO VIANA RAMOS, XXX.426.058-XX, nomeada através da Portaria nº 284/2026, de 12 de junho de 2026, para o cargo de Professor Substituto, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 07 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 743/2026, de 07 de julho de 2026

Prorroga posse

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

PRORROGA, a pedido, conforme Protocolo nº 33.836/2026, datado de 06/07/2026, por 30 dias, a partir de 15 de julho de 2026, a posse de ERIKA GODOY MULLER, XXX.648.548-XX, nomeada através da Portaria nº 281/2026, de 12 de junho de 2026, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, de acordo com o artigo 16 da Lei 564/2009 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 07 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

Exoneração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 744/2026, de 08 de julho de 2026

Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 07 de julho do corrente ano, a Sra. VITORIA APARECIDA OLIVEIRA BUENO DE SOUZA, CPF 378.XXX.XXX-67, do cargo de Monitor de Projetos, conforme Protocolo nº 30.555/2026.

Leme, 08 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 12 de 103

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Licitações e Contratos

Errata

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6859/2026

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante o GeekFest2026

ERRATA

No item 3.4, onde se lê R\$600,00 (quatrocentos reais), leia-se R\$200,00 (duzentos reais)

PATRICIA CUNHA BERTIN
SECRETÁRIA DE CULTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6860/2026

Objeto: Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de produtos temáticos durante o Geek Fest 2026

ERRATA No item 3.4, onde se lê R\$400,00 (quatrocentos reais), leia-se R\$100,00 (cem reais)

PATRICIA CUNHA BERTIN
SECRETÁRIA DE CULTURA

.....



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 13 de 103

Cultura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DE ESPETÁCULOS E AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA O ANO DE 2026 e 2027.

ATA DE SESSÃO

No dia 07 de julho de 2026, às 13h30min, estiveram presentes no Paço Municipal na Sala de Reunião da Secretaria de Cultura e Turismo situada no 5º andar da Prefeitura do Município de Leme, localizada na Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - Centro, servidores nomeados pela portaria cultura e turismo Nº 255/2026, de 01 de junho de 2026, para a sessão de abertura das propostas recebidas do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2026, para conceder **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DE ESPETÁCULOS E AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA O ANO DE 2026 e 2027.** Estiveram presentes os servidores: Ana Célia Chincholli de Carvalho, Eduardo José Lourenço e Thereza Cristina de Almeida Mello. Inicialmente foram conferidas as propostas recebidas, totalizando 93 pedidos de credenciamento, sendo 06 recebidas em envelope único lacrado e 87 através do e-mail institucional, protocolado junto à administração até o dia 30 de junho, às 15h00min. Após a contagem foram abertos os envelopes e analisados os documentos para a habilitação necessária. Em seguida, iniciou-se a leitura dos credenciamentos e a classificação entre habilitados e não habilitados

HABILITADOS

ARTES PLÁSTICAS

RENATA ROMAN – 7,0

TALITA HORNICHE – 9,0

FABIO ANDRADE – 9,0

CÍNTIA R. B. BELTRAN – 9,0

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 14 de 103



CAROLINE BONFOGO – 9,0

AUDIOVISUAL

RAIMUNDO NATANIEL DE M. DA SILVA – 9,0

CIRCO

CIA SHAZAM E PAÇOCA – 9,0

CASSIANO RICARDO MURER MARCO – 9,0

GIULIANO ALVES – 9,0

ATTITUDE PRODUÇÕES LTDA – 9,0

CULTURA POPULAR E TRADICIONAL

BRUNA DE SOUZA DA SILVA – 6,0

DANÇA

ALESSANDRO ARAÚJO DOS SANTOS – 9,0

IGOR BARROS – 5,0

CÍNTIA BELTRAN – 9,0

CIA CENÁRIO CULTURAL – 8,0

FOTOGRAFIA

BRUNA DE SOUZA DA SILVA – 8,0

CAMILA GARCIA – 7,1

FÁBIO ANDRADE – 9,0

GRAFITE

BÓRIS ARTS – 9,0

GABRIEL PIVA – 9,0

HIP HOP

EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS - 9,0

LITERATURA

EDUARDO ALVES DA SILVA – 6,0

TINO NASCIMENTO – 9,0

ANNE UEMURA – 9,0

FABIO LOPES FRANCISCO – 9,0

JOSIANE BALDIN – 3,0

MÚSICA

ANANDA VOLPI – 6,5

A BANDINHA DA COTONETE MARIA – 9,0

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 15 de 103



BANDA BARULHINHO BOM – 9,0
BANDA BREXÓ – 9,0
BANDA CAPITAL INTERIOR – 9,0
BANDA FORRÓ MATUTOS – 9,0
BATUCADA NAGO – 5,0
CAMILA GARCIA – 7,0
CLIMATIC – 9,0
CURANDERIA CULTURAL – 8,5
DANIEL BONFOGO – 7,9
DANILO BORGES – 6,0
DANILO VASCAI – 8,0
FABIANO MEDEIROS – 7,5
GABRIEL e SANTIAGO – 7,9
GUILHERME ANTONIO DA CRUZ – 9,0
INSTITUTO ALVORADA CULTURAL – 9,0
IPÊ PALAVRA TUPI – 9,0
IZA VICTORIA – 8,0
JOÃO GUILHERME – 9,0
JOHNNY DA SILVA DELMONDES – 7,0
JUCA FERREIRA – 9,0
KADU E MATHEUS – 7,1
LÁ MAIOR ENSINO E EVENTOS – 7,4
LÉO AUGUSTO E EDUARDO – 8,1
LÓCHRANN PRODUÇÕES – 8,5
MAFIA DO JAZZ – 8,1
MAGNÓLIA SAMBA – 8,0
NATHAN PODESTÁ E SUÉTER LATINA – 9,0
O JAZZ NÃO MORDE – 8,3
PALOMA CUSTÓDIO – 7,2
PAULINHO DO CAVACO – 8,2
PEPE BUENO – 7,3
RÁDIO SUCATA – 7,9
ROCKSTRADA – 9,0
ROMILTON BISPO DA SILVA – 7,5
THE FISHES – 8,0
VINÍCIUS GLERIANO – 9,0
THIAGO VICHETINI – 9,0
ESMERALDA DO CARMO ORTIZ – 8,0
PRISCILA DE PAULA EDUARDO – 8,0
EVERSON MANOEL CRUZ PESSOA BEZERRA – 8,0
FABIO FREIRE MIGUEL – 9,0
JOAO BATISTA TEODORO – 8,0
RENATO LEANDRO TAGUCHI – 7,9

PRODUÇÃO CULTURAL

BEATRIZ RODRIGUES – 8,0

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 16 de 103



MARIA ISABEL PAROLIM – 9,0
SARAH FALDONE – 6,8
ABORDA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - 9,0
RAFAEL SGOBBE – 9,0
FABIO ANDRADE – 9,0
MURILO HENRIQUE JACINTHO – 9,0
CINTIA RAFAELA BRAGHI – 9,0
LUART – 9,0

TEATRO

ATITUDE PRODUÇÕES LTDA – 9,0
CIA PÉ NO ASFALTO – 9,0
CIA RABO DE CUTIA – 9,0
CIA SÍTIO DO JECA – 9,0
DAIANE BAUMGARTNER – 9,0
EDSON RODRIGO NEPOMUCENO – 8,0
GRUPO ROSAS PERIFÉRICAS – 9,0
IPÊ PALAVRA TUPI – 8,0
COLETIVO DE TEATRO CASA DE DÁLIA – 9,0
THIAGO DE JESUS CAMARGO – 8,0

NÃO HABILITADOS

TEYLLANE ABREU FERNANDES – SEM DOCUMENTAÇÃO
CAMILA ARNE – SEM DOCUMENTAÇÃO
BANDA OAZ – SEM DOCUMENTAÇÃO
CIRCO MARIMBONDO – SEM DOCUMENTAÇÃO

Ana Célia Chincholli de Carvalho
Chefe de Núcleo de Apoio a Programas e Eventos
RG: 17.767.608-5

Eduardo José Lourenço
Coordenador Geral
RG: 48.515.332-4

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 17 de 103



Thereza Cristina de Almeida Mello
Monitor de Projetos
RG: 43.277.804-4

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 18 de 103



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DE ESPETÁCULOS E AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA O ANO DE 2026 e 2027.

ATA DE SESSÃO

No dia 07 de julho de 2026, às 13h30min, estiveram presentes no Paço Municipal na Sala de Reunião da Secretaria de Cultura e Turismo situada no 5º andar da Prefeitura do Município de Leme, localizada na Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - Centro, servidores nomeados pela portaria cultura e turismo Nº 255/2026, de 01 de junho de 2026, para a sessão de abertura das propostas recebidas do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2026, para conceder **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS PARA A EXECUÇÃO DE ESPETÁCULOS E AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS, NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO PARA O ANO DE 2026 e 2027.** Estiveram presentes os servidores: Ana Célia Chincholli de Carvalho, Eduardo José Lourenço e Thereza Cristina de Almeida Mello. Inicialmente foram conferidas as propostas recebidas, totalizando 93 pedidos de credenciamento, sendo 06 recebidas em envelope único lacrado e 87 através do e-mail institucional, protocolado junto à administração até o dia 30 de junho, às 15h00min. Após a contagem foram abertos os envelopes e analisados os documentos para a habilitação necessária. Em seguida, iniciou-se a leitura dos credenciamentos e a classificação entre habilitados e não habilitados

HABILITADOS

ARTES PLÁSTICAS

RENATA ROMAN – 7,0

TALITA HORNICHE – 9,0

FABIO ANDRADE – 9,0

CÍNTIA R. B. BELTRAN – 9,0

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 19 de 103



CAROLINE BONFOGO – 9,0

AUDIOVISUAL

RAIMUNDO NATANIEL DE M. DA SILVA – 9,0

CIRCO

CIA SHAZAM E PAÇOCA – 9,0

CASSIANO RICARDO MURER MARCO – 9,0

GIULIANO ALVES – 9,0

ATTITUDE PRODUÇÕES LTDA – 9,0

CULTURA POPULAR E TRADICIONAL

BRUNA DE SOUZA DA SILVA – 6,0

DANÇA

ALESSANDRO ARAÚJO DOS SANTOS – 9,0

IGOR BARROS – 5,0

CÍNTIA BELTRAN – 9,0

CIA CENÁRIO CULTURAL – 8,0

FOTOGRAFIA

BRUNA DE SOUZA DA SILVA – 8,0

CAMILA GARCIA – 7,1

FÁBIO ANDRADE – 9,0

GRAFITE

BÓRIS ARTS – 9,0

GABRIEL PIVA – 9,0

HIP HOP

EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS - 9,0

LITERATURA

EDUARDO ALVES DA SILVA – 6,0

TINO NASCIMENTO – 9,0

ANNE UEMURA – 9,0

FABIO LOPES FRANCISCO – 9,0

JOSIANE BALDIN – 3,0

MÚSICA

ANANDA VOLPI – 6,5

A BANDINHA DA COTONETE MARIA – 9,0

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 20 de 103



BANDA BARULHINHO BOM – 9,0
BANDA BREXÓ – 9,0
BANDA CAPITAL INTERIOR – 9,0
BANDA FORRÓ MATUTOS – 9,0
BATUCADA NAGO – 5,0
CAMILA GARCIA – 7,0
CLIMATIC – 9,0
CURANDERIA CULTURAL – 8,5
DANIEL BONFOGO – 7,9
DANILO BORGES – 6,0
DANILO VASCAI – 8,0
FABIANO MEDEIROS – 7,5
GABRIEL e SANTIAGO – 7,9
GUILHERME ANTONIO DA CRUZ – 9,0
INSTITUTO ALVORADA CULTURAL – 9,0
IPÊ PALAVRA TUPI – 9,0
IZA VICTORIA – 8,0
JOÃO GUILHERME – 9,0
JOHNNY DA SILVA DELMONDES – 7,0
JUCA FERREIRA – 9,0
KADU E MATHEUS – 7,1
LÁ MAIOR ENSINO E EVENTOS – 7,4
LÉO AUGUSTO E EDUARDO – 8,1
LÓCHRANN PRODUÇÕES – 8,5
MAFIA DO JAZZ – 8,1
MAGNÓLIA SAMBA – 8,0
NATHAN PODESTÁ E SUÉTER LATINA – 9,0
O JAZZ NÃO MORDE – 8,3
PALOMA CUSTÓDIO – 7,2
PAULINHO DO CAVACO – 8,2
PEPE BUENO – 7,3
RÁDIO SUCATA – 7,9
ROCKSTRADA – 9,0
ROMILTON BISPO DA SILVA – 7,5
THE FISHES – 8,0
VINÍCIUS GLERIANO – 9,0
THIAGO VICHETINI – 9,0
ESMERALDA DO CARMO ORTIZ – 8,0
PRISCILA DE PAULA EDUARDO – 8,0
EVERSON MANOEL CRUZ PESSOA BEZERRA – 8,0
FABIO FREIRE MIGUEL – 9,0
JOAO BATISTA TEODORO – 8,0
RENATO LEANDRO TAGUCHI – 7,9

PRODUÇÃO CULTURAL

BEATRIZ RODRIGUES – 8,0

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 21 de 103



MARIA ISABEL PAROLIM – 9,0
SARAH FALDONE – 6,8
ABORDA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - 9,0
RAFAEL SGOBBE – 9,0
FABIO ANDRADE – 9,0
MURILO HENRIQUE JACINTHO – 9,0
CINTIA RAFAELA BRAGHI – 9,0
LUART – 9,0

TEATRO

ATITUDE PRODUÇÕES LTDA – 9,0
CIA PÉ NO ASFALTO – 9,0
CIA RABO DE CUTIA – 9,0
CIA SÍTIO DO JECA – 9,0
DAIANE BAUMGARTNER – 9,0
EDSON RODRIGO NEPOMUCENO – 8,0
GRUPO ROSAS PERIFÉRICAS – 9,0
IPÊ PALAVRA TUPI – 8,0
COLETIVO DE TEATRO CASA DE DÁLIA – 9,0
THIAGO DE JESUS CAMARGO – 8,0

NÃO HABILITADOS

TEYLLANE ABREU FERNANDES – SEM DOCUMENTAÇÃO
CAMILA ARNE – SEM DOCUMENTAÇÃO
BANDA OAZ – SEM DOCUMENTAÇÃO
CIRCO MARIMBONDO – SEM DOCUMENTAÇÃO

Ana Célia Chincholli de Carvalho
Chefe de Núcleo de Apoio a Programas e Eventos
RG: 17.767.608-5

Eduardo José Lourenço
Coordenador Geral
RG: 48.515.332-4

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 22 de 103



Thereza Cristina de Almeida Mello
Monitor de Projetos
RG: 43.277.804-4

Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085 - 5º Andar • Centro • CEP 13610-000 • Leme • SP

CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3097.1000 - Ramal 1126 • turismo@leme.sp.gov.br • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Município de Leme - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 23 de 103

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SME, DE 15/07/2026

O Município de Leme, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Edital de Chamamento Público, com fundamento nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Constituição Federal de 1988**

- A Constituição Federal estabelece a educação como direito social fundamental;
- Art. 205 — Define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- Art. 206 — Estabelece os princípios da educação nacional;
- Art. 211 — Prevê o regime de colaboração entre os entes federativos;
- Art. 227 — Determina prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei Federal nº 9.394/1996**

- Art. 1º;
- Art. 2º;
- Art. 3º;
- Art. 34 — Ampliação progressiva da jornada escolar;
- Art. 87 — Estratégias para universalização da educação básica.

A LDB estabelece a educação integral como estratégia prioritária para o desenvolvimento pleno do educando.

- **Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Federal nº 13.005/2014**

Meta 6 do PNE: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.”

A parceria pretendida está diretamente alinhada à Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

- **Programa Escola em Tempo Integral – Lei Federal nº 14.640/2023**

A Lei nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo assistência técnica e financeira para ampliação da jornada escolar e implementação da educação integral nas redes públicas de ensino.

A legislação define que a educação em tempo integral deve estar articulada:

- à formação integral do estudante;
- ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC;
- à ampliação das oportunidades educativas;
- à redução das desigualdades educacionais;
- à permanência e aprendizagem dos estudantes.

- **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**

A BNCC orienta o desenvolvimento das competências gerais da educação básica, assegurando:

- desenvolvimento cognitivo;
- desenvolvimento socioemocional;
- protagonismo estudantil;
- cultura digital;
- pensamento científico;
- repertório cultural;
- responsabilidade e cidadania.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 24 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

As atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverão estar integralmente alinhadas às competências e habilidades previstas na BNCC e às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Leme.

• Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal nº 8.069/1990

Especialmente:

- Art. 53;
- Art. 54;
- Art. 70.

Garantindo proteção integral, acesso à educação e desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

• Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). A parceria será formalizada mediante: Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, observando:

- Plano de trabalho;
- Metas e indicadores;
- Prestação de contas;
- Monitoramento e avaliação;
- Transparência;
- Controle social.

Este Edital tem o objetivo de selecionar proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em formalizar Termo de Colaboração, visando a implementação e o fortalecimento da Educação em Tempo Integral por meio de ações pedagógicas, culturais, esportivas e socioeducativas articuladas ao currículo escolar, visando à formação integral dos estudantes, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais nas Unidades Escolares de Tempo Integral da cidade de Leme/SP.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.2. O presente procedimento de seleção observará o disposto no Artigo 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.598, de 18 de fevereiro de 2025. Aplicam-se, ainda, as demais normas legais pertinentes e suas atualizações, independentemente da autoria da proposta apresentada, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até 3 (três) propostas no presente Chamamento Público, sendo que apenas a primeira colocada (vencedora) será convocada para a celebração e formalização do Termo de Colaboração.

As demais propostas classificadas em ordem subsequente comporão um Cadastro de Reserva. Este Cadastro poderá ser acionado, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, exclusivamente nas hipóteses de desclassificação, inabilitação ou desistência da Organização da Sociedade Civil (OSC) originalmente selecionada.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 25 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

2.1. A parceria, ajustada mediante Termo de Colaboração terá por objeto **garantir** a implementação e o fortalecimento da Educação em Tempo Integral por meio de ações pedagógicas, culturais, esportivas e socioeducativas articuladas ao currículo escolar, visando à formação integral dos estudantes, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Plano Nacional de Educação. As atividades serão realizadas conforme cronograma e horários pré-definidos pela Secretaria Municipal de Educação nas Unidades Escolares de Tempo Integral, em período contraturno ao Ensino Regular.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) justifica-se pela necessidade de assegurar a implementação, o fortalecimento e a qualificação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Leme, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. A referida legislação tem como finalidade fomentar a criação e a manutenção de matrículas em tempo integral na Educação Básica, garantindo a ampliação das oportunidades educativas e o desenvolvimento integral dos estudantes. A Educação Integral compreende a formação humana em suas múltiplas dimensões – intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã, promovendo experiências educativas significativas que ultrapassam a ampliação da jornada escolar e contribuem para o pleno desenvolvimento dos estudantes. Nessa perspectiva, as atividades desenvolvidas nas oficinas pedagógicas constituem parte essencial da proposta curricular das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral. O Programa Escola em Tempo Integral estabelece que a ampliação da jornada escolar deve estar articulada a propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aos currículos locais e às necessidades dos territórios educativos, promovendo o desenvolvimento de competências e habilidades que favoreçam a aprendizagem, a convivência, a inclusão, a cidadania e a equidade educacional. No âmbito municipal, a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.039, de 13 de abril de 2026, e pela Resolução nº 04, de 13 de maio de 2026, instrumentos normativos que organizam a oferta da Educação Integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino, definindo seus princípios, objetivos, eixos estruturantes e diretrizes pedagógicas. Considerando a necessidade de garantir o atendimento aos estudantes matriculados nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral, torna-se indispensável a oferta de oficinas pedagógicas diversificadas, organizadas por eixos temáticos que contemplem atividades voltadas às áreas de tecnologia, cultura digital, comunicação, artes, esportes, cultura, educação ambiental, práticas corporais, iniciação científica, literatura, jogos matemáticos, acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvimento socioemocional e demais ações previstas na política municipal. A celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil demonstra-se medida adequada para assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, a ampliação das oportunidades formativas aos estudantes e a efetiva execução das atividades previstas no currículo da Educação Integral, garantindo eficiência



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 26 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

administrativa, atendimento às demandas da rede municipal e cumprimento das metas pactuadas junto ao Programa Escola em Tempo Integral. Além disso, a parceria contribuirá para o fortalecimento das ações de recomposição das aprendizagens, redução das desigualdades educacionais, ampliação das oportunidades de desenvolvimento dos estudantes e promoção da permanência escolar com qualidade, alinhando-se às metas do Plano Nacional de Educação, especialmente à Meta 6, que prevê a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas públicas brasileiras. Dessa forma, a contratação de Organização da Sociedade Civil para execução das oficinas pedagógicas configura-se como ação estratégica para assegurar a efetivação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e comprometida com a formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Leme.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Garantir a implementação e o fortalecimento da Educação em Tempo Integral, por meio de ações pedagógicas, culturais, esportivas e socioeducativas articuladas ao currículo escolar, visando à formação integral dos estudantes, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Plano Nacional de Educação.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ampliar a jornada escolar dos estudantes, assegurando a oferta de atividades educativas em período integral, com foco no desenvolvimento integral (cognitivo, social, emocional, cultural e físico);
- Promover experiências pedagógicas diversificadas por meio de oficinas, projetos e atividades complementares nas áreas de arte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, leitura, escrita e cidadania;
- Fortalecer o protagonismo infantil e juvenil, estimulando a participação ativa dos estudantes em diferentes espaços de aprendizagem;
- Contribuir para a melhoria da aprendizagem, com foco na recomposição de aprendizagens e no desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC;
- Integrar as ações da Organização da Sociedade Civil (OSC) ao Projeto Político – Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar, garantindo articulação entre escola, território e comunidade;
- Promover práticas inclusivas, assegurando atendimento equitativo a estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- Favorecer a convivência, a socialização e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- Apoiar a formação integral dos estudantes por meio de ações que ampliem repertórios culturais, esportivos e científicos;
- Fortalecer o trabalho colaborativo entre equipe escolar e a Organização da Sociedade Civil (OSC), garantindo planejamento, acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas;
- Contribuir para a permanência dos estudantes na escola, reduzindo índices de evasão e absenteísmo.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 27 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

5. DA EXECUÇÃO DAS OFICINAS

5.1. O desenvolvimento de todas as oficinas propostas ficará estritamente vinculado ao cronograma pedagógico e ao calendário letivo definidos pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá a distribuição das atividades, horários e locais de atendimento, não sendo permitidas alterações sem a prévia e expressa autorização da referida Pasta.

5.1.1 A quantidade de horas semanais estimadas, distribuídas entre os eixos e as oficinas desenvolvidas serão:

EIXO TEMÁTICO	OFICINAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	QUANTIDADE DE HORAS/AULA SEMANAIS – ESTIMADAS
EIXO 1 Tecnologia, Comunicação e Cultura	Pensamento Computacional	32 horas
	Tecnologias Educacionais	134 horas
EIXO 2 Cultura, Corpo e Movimento	Artes Visuais	51 horas
	Capoeira	140 horas
	Iniciação Musical	166 horas
	Danças	124 horas
	Atividades Rítmicas	42 horas
EIXO 3 Recreação	Recreação	122 horas
	Judô	58 horas
	Ginástica	68 horas
EIXO 4 Desenvolvimento Humano e Cuidado Integral	Oficina de Acompanhamento de Língua Portuguesa	268 horas
	Oficina de Acompanhamento de Matemática	268 horas
	Literatura	64 horas
	Jogos Matemáticos	64 horas
EIXO 5 Saúde e Educação Socioemocional	Promoção da Saúde	166 horas
Total de horas estimadas semanais		1.767 horas semanais
Total de semanas letivas		46 semanas
Total de horas estimadas anuais		81.282 horas
EIXO 2 Cultura, Corpo e Movimento Obs. período de execução – Junho a Agosto.	Coreografias (Desfile Cívico)	1.600 horas
	Fanfarra (Desfile Cívico)	1.600 horas
Total de horas estimadas anuais		3.200 horas
Total Geral de horas estimadas para o exercício de 2027		84.482 horas

5.2. As oficinas deverão ser desenvolvidas através da realização das seguintes práticas:

EIXO TEMÁTICO I – TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E CULTURA

O eixo propõe oferecer às unidades escolares a oportunidade de criar e consolidar ecossistemas comunicativos que ampliem as práticas de socialização, convivência e cidadania. Essa abordagem representa um novo olhar sobre a



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 28 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

relação entre Educação e Comunicação, articulando-as de forma pedagógica para favorecer a construção de redes colaborativas e democráticas de aprendizagem. Para tanto, busca-se incentivar o uso crítico, criativo e responsável das tecnologias digitais e das linguagens midiáticas, promovendo a autoria, o protagonismo estudantil, a cultura digital e o pensamento computacional como ferramentas essenciais de inclusão.

OFICINA DESENVOLVIDA – PENSAMENTO COMPUTACIONAL

O Pensamento Computacional no contexto socioeducativo refere-se a uma metodologia de resolução de problemas que capacita o estudante a modelar soluções de forma lógica, crítica e estruturada. Longe de limitar-se à programação de computadores, essa abordagem desenvolve habilidades cognitivas universais, permitindo que os alunos analisem desafios, identifiquem padrões, eliminem informações irrelevantes e criem sequências de passos eficientes para alcançar um objetivo. Ao integrar essa competência à rotina pedagógica, a parceria promove o desenvolvimento da autonomia intelectual e do raciocínio lógico, fornecendo aos beneficiários ferramentas mentais indispensáveis tanto para o sucesso acadêmico quanto para a resolução de situações-problema do cotidiano.

OFICINA DESENVOLVIDA – TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

O trabalho deverá ser desenvolvido por meio da aplicação de ferramentas digitais simples e acessíveis, com PowerPoint, Canva e Pinterest, entre outras, com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizado e fortalecer as habilidades digitais dos estudantes. As atividades devem promover o uso prático da tecnologia no cotidiano escolar e pessoal, incentivando a criação de conteúdos multimodais, a organização de ideias em apresentações visuais, a digitação e a pesquisa online. A proposta busca ideias em apresentações visuais, a digitação e a pesquisa online. A proposta busca estimular a criatividade, o pensamento crítico e a comunicação digital, por meio da elaboração de projetos, portfólios e apresentações interativas. Ao longo das atividades, os alunos deverão aprender a utilizar as tecnologias de forma crítica, criativa e eficaz, desenvolvendo competências essenciais para a vida acadêmica e para os desafios do mundo contemporâneo.

EIXO TEMÁTICO II – CULTURA, CORPO E MOVIMENTO

Visa incentivar à produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes como forma de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo. O eixo propõe o desenvolvimento da sensibilidade, da imaginação e da expressão criadora, valorizando o patrimônio material e imaterial produzido historicamente pela humanidade e presente nas culturas locais. As práticas artísticas e culturais devem contribuir para o fortalecimento da identidade, da memória e do sentimento de pertencimento, estimulando o respeito à diversidade cultural e promovendo o diálogo entre tradição e contemporaneidade no contexto escolar.

OFICINA DESENVOLVIDA – ARTES VISUAIS

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na introdução teórico-prática da linguagem visual, promovendo a experimentação, a sensibilidade estética e a criatividade das crianças. O oficinairo será responsável por conduzir atividades que estimulem a percepção das formas, das cores, das texturas e das composições visuais, possibilitando o uso das artes como meio de expressão, comunicação e conhecimento. A oficina buscará favorecer a experimentação do desenho e da pintura como linguagens expressivas, explorando desenho artístico, composição,



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 29 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

desenho de observação e memória, além de outras formas de criação livre. Serão oferecidas diferentes possibilidades de produção artística, com o uso de técnicas variadas e materiais acessíveis, valorizando tanto a liberdade criativa quanto o processo de construção estética. Ao final do ano letivo, será realizada uma exposição dos trabalhos produzidos pelos alunos, como forma de socialização e valorização do processo criativo, promovendo o reconhecimento do aprendizado artístico e cultural das crianças.

OFICINA DESENVOLVIDA – CAPOEIRA

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco no aprendizado e na vivência dos movimentos básicos da capoeira, explorando suas expressões corporais, musicais e rítmicas, de forma lúdica, segura e inclusiva. Oicineiro será responsável por ensinar os fundamentos da modalidade, promovendo disciplina, respeito, trabalho em equipe e o reconhecimento da capoeira como importante manifestação da cultura afro-brasileira. Serão abordados aspectos históricos, culturais e musicais da capoeira, incluindo o jogo, a roda, os instrumentos e os cânticos tradicionais. A atividade valorizará o corpo em movimento, a musicalidade, ritmo e a expressão coletiva, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e o respeito à diversidade.

OFICINA DESENVOLVIDA – INICIAÇÃO MUSICAL

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na vivência dos elementos fundamentais da linguagem musical, explorando ritmo, melodia, harmonia, escuta e expressão sonora por meio de atividades lúdicas e criativas. O icineiro conduzirá experiências musicais que estimulem o trabalho em grupo, a cooperação, o respeito mútuo e a sensibilidade artística. Serão utilizadas práticas de percussão corporal, jogos musicais e construção de instrumentos alternativos, promovendo o desenvolvimento técnico e expressivo. O repertório incluirá músicas de diferentes estilos e gêneros, com destaque para a valorização da cultura brasileira e regional. A oficina visa despertar a criatividade, o senso estético e o prazer pela música como forma de comunicação e integração social.

OFICINA DESENVOLVIDA – DANÇAS

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na vivência de diferentes estilos e expressões da dança, explorando ritmo, coordenação motora, consciência corporal e expressão artística por meio do movimento. O icineiro será responsável por criar um ambiente acolhedor e dinâmico, que estimule a criatividade, a autoestima e a socialização. As oficinas poderão contemplar diversas modalidades, como danças de salão (forró, samba, bolero, tango, salsa, valsa), dança clássica (ballet, jazz), dança contemporânea, dança circular, free step, danças populares afro-brasileiras, dança do ventre, ginástica terapêutica e zumba. A proposta visa valorizar a dança como linguagem artística e cultural, promovendo o autoconhecimento, o trabalho em grupo e o respeito à diversidade das manifestações culturais.

OFICINA DESENVOLVIDA – ATIVIDADES RÍTMICAS

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na exploração do movimento e do ritmo, por meio de atividades corporais que integrem força, equilíbrio, precisão e expressividade. O icineiro orientará evoluções e sequências coreográficas que estimulem a coordenação motora e a consciência corporal, sempre em ambiente seguro e lúdico. A oficina valorizará a disciplina, a concentração e a cooperação, favorecendo o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças por meio da expressão corporal e do trabalho coletivo.

OFICINA DESENVOLVIDA – COREOGRAFIA (DESFILE CÍVICO)



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 30 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na integração entre música e movimento, por meio de atividades coreográficas que aprimorem a coordenação motora, a expressão corporal e o trabalho coletivo. A proposta visa complementar a fanfarra, unindo dança e performance. Os participantes aprenderão técnicas coreográficas para compor apresentações dinâmicas e sincronizadas, promovendo o espírito de equipe e a valorização da arte performática como expressão cultural. A oficina será desenvolvida no período de Junho a Agosto e encerrada na apresentação das unidades escolares no desfile cívico de 29 de Agosto.

OFICINA DESENVOLVIDA – FANFARRA (DESFILE CÍVICO)

O trabalho deverá ser desenvolvido por meio da prática musical, com foco no aprendizado e aprimoramento de habilidades como instrumentação, ritmo e leitura musical, visando à formação de um grupo coeso e harmonioso. As atividades devem promover autoestima, trabalho em equipe, integração sociocultural e civismo, por meio da valorização das culturas populares. A oficina também deverá preparar os participantes para apresentações e desfiles cívicos, reforçando o sentimento de pertencimento, a responsabilidade cidadã e o reconhecimento da música como expressão de identidade e tradição. A oficina será desenvolvida no período de Junho a Agosto e encerrada na apresentação das unidades escolares no desfile cívico de 29 de Agosto.

EIXO TEMÁTICO III – RECREAÇÃO

Propõe o desenvolvimento de atividades corporais, lúdicas e esportivas, que valorizem o movimento como forma de expressão, convivência e bem-estar. O eixo enfatiza o resgate da cultura local e o fortalecimento da diversidade cultural por meio de práticas inclusivas e cooperativas, voltadas para o desenvolvimento integral do estudante. As vivências devem contemplar a dimensão educacional do esporte, promovendo valores como respeito, solidariedade, disciplina e trabalho em equipe. Busca-se, assim, atribuir significado às práticas esportivas com criticidade, criatividade e prazer, incorporando-as ao cotidiano escolar e à formação cidadã.

OFICINA DESENVOLVIDA – RECREAÇÃO

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na valorização do brincar e das práticas recreativas como instrumentos fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças. Oicineiro será responsável por planejar atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a cooperação, o respeito e a socialização, fortalecendo os vínculos afetivos e as convivências humanas. As oficinas incluirão jogos cooperativos, brincadeiras populares, circuitos motores e dinâmicas em grupo, promovendo o movimento, o bem-estar e a alegria em um ambiente acolhedor e inclusivo.

OFICINA DESENVOLVIDA – JUDÔ

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco no aprendizado das técnicas básicas de rolamentos, quedas e imobilizações, incentivando a disciplina, o autocontrole e o respeito mútuo. Oicineiro será responsável por ensinar os fundamentos do Judô de forma lúdica e segura, promovendo o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças. A oficina também abordará aspectos históricos e culturais da modalidade, valorizando seus preceitos morais, éticos e estéticos, além de promover o trabalho em equipe e o respeito às diferenças.

OFICINA DESENVOLVIDA – GINÁSTICA



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 31 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

A prática da Ginástica no contraturno e no ambiente socioeducativo constitui uma ferramenta pedagógica essencial para o desenvolvimento psicomotor e para a promoção da saúde dos beneficiários. Por meio de uma abordagem lúdica e formativa, a modalidade trabalha o corpo de maneira global, proporcionando aos estudantes o domínio de competências físicas estruturais, como equilíbrio, força, flexibilidade, agilidade e coordenação motora. Longe de focar em padrões de desempenho competitivos ou excludentes, as oficinas de ginástica priorizam a autodescoberta e a superação de limites individuais em um ambiente seguro. A atividade contribui diretamente para a melhoria da postura, a prevenção do sedentarismo e o fortalecimento da autoconfiança, refletindo de forma positiva na disposição dos alunos para as demais atividades acadêmicas

EIXO TEMÁTICO IV – DESENVOLVIMENTO HUMANO E CUIDADO INTEGRAL

Tem como objetivo promover a formação integral dos estudantes, por meio de ações educativas que favoreçam o exercício dos direitos humanos, a convivência social, o respeito à diversidade e a valorização da vida. As atividades deverão estimular o diálogo, a empatia e a solidariedade, fortalecendo a cultura de paz e o protagonismo infantil. Este eixo também busca o desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas, associadas à leitura, à reflexão e à resolução de problemas cotidianos, bem como a promoção da saúde e da qualidade de vida. Além disso, visa oferecer instrumentalização metodológica que amplie as oportunidades de aprendizado na Educação Integral, assegurando o direito de todos os estudantes a uma formação que integre conhecimento, cuidado, cultura e cidadania.

OFICINA DESENVOLVIDA – ACOMPANHAMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA

O acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa deve ocorrer por meio de projetos e sequências didáticas que contemplem os quatro eixos definidos pela BNCC: oralidade, leitura/escuta, produção de texto e análise linguística/semiótica. O principal objetivo é estimular o uso vivo, prático e significativo da linguagem, favorecendo a comunicação, a compreensão do mundo e a expressão autônoma das crianças.

No eixo oralidade, busca-se desenvolver o uso da língua falada em diferentes situações de comunicação, promovendo a escuta atenta, o respeito à vez do outro e a clareza na expressão das ideias. Para isso, oicineiro pode organizar rodas de conversa sobre temas cotidiano, contação e reconto de histórias, dramatizações, jogos de faz de conta, apresentações orais e entrevistas, além de propor atividades lúdicas com adivinhas, trava-línguas, rimas e cantigas. Também é possível explorar recursos tecnológicos por meio da criação de podcasts ou vídeos curtos com entrevistas, poesias ou pequenos noticiários.

A leitura e a escuta têm como finalidade despertar o gosto pelos textos e ampliar o contato com diferentes gêneros literários, informativos, visuais e digitais. O icineiro deve incentivar momentos prazerosos de leitura compartilhada, realizando leituras em voz alta, ouvindo músicas, contos e poemas, promovendo rodas de leitura e criando espaços de acesso livre aos livros, como um “cantinho da leitura” que estimule a curiosidade e o prazer a ler.

Na produção de textos, o foco está em proporcionar, o foco está em proporcionar situações significativas de escrita, nas quais as crianças expressem suas ideias com propósito. Podem ser propostas produções de bilhetes, convites, cartazes, histórias, poesias, receitas, jornais da turma, ou quadrinhos, bem como a criação de livros coletivos



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 32 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

ilustrados pelos próprios alunos. A escrita compartilhada, na qual o oficinheiro registra o que as crianças ditam, e o uso de recursos digitais simples, como celular ou computador, também podem enriquecer esse processo.

O eixo de análise linguística e semiótica envolve a reflexão sobre a língua e suas diversas formas de expressão escrita, oral, visual e digital. Mais do que o ensino isolado de regras gramaticais, o objetivo é promover a observação e a compreensão de como a linguagem funciona. Isso pode ocorrer por meio da comparação da formação das palavras e da organização dos textos, além da análise de imagens, símbolos e sinais presentes em cartazes, embalagens e outros suportes.

As oficinas devem garantir um ambiente dinâmico, participativo e criativo, que valorize a expressão, o diálogo e a interação entre os alunos. A oralidade, a leitura e a escrita devem ser trabalhadas como instrumentos de interação social e de exercício da cidadania, ampliando o repertório linguístico e discursivo das crianças. É fundamental o uso de materiais lúdicos e jogos, tanto os disponíveis nas unidades escolares quanto os confeccionados pelo oficinheiro, com orientação do Articulador, para contemplar todos os eixos da Língua Portuguesa.

As ações pedagógicas devem favorecer o pensamento crítico, a autonomia comunicativa e o respeito à diversidade linguística, reconhecendo as múltiplas formas de expressão existentes na sociedade. Assim, esta proposta tem como finalidade fortalecer o vínculo das crianças com a leitura e a escrita como meios de expressão, participação e transformação social.

OFICINA DESENVOLVIDA – ACOMPANHAMENTO DE MATEMÁTICA

O acompanhamento pedagógico de Matemática deve ser desenvolvido por meio de projetos e sequências didáticas que promovam aprendizagens significativas, estimulando a curiosidade, o raciocínio lógico, o cálculo mental e o prazer em aprender. As atividades devem envolver a resolução de problemas e situações do cotidiano, aproximando os conteúdos da realidade dos alunos. O oficinheiro pode desenvolver um excelente trabalho ao estimular o pensar matemático, valorizando o raciocínio, o jogo, a descoberta e o aprendizado pela prática.

O oficinheiro atua como mediador do processo de aprendizagem, criando um ambiente investigativo, colaborativo e lúdico, no qual os estudantes possam explorar conceitos matemáticos de forma concreta, criativa e contextualizada. Mais importante do que decorar fórmulas, é compreender o raciocínio que sustenta as operações e os conceitos. Assim, o trabalho deve valorizar a participação, a curiosidade e o diálogo sobre o modo como a Matemática explica e organiza o mundo.

As oficinas devem contemplar o estudo e o domínio das quatro operações fundamentais – adição, subtração, multiplicação e divisão –, essenciais para a compreensão dos demais conteúdos matemáticos. Para tornar o aprendizado mais significativo, o oficinheiro pode utilizar jogos de tabuleiro ou de cartas que envolvam cálculos simples, como trilhas numéricas, bingos e dominós das operações. Também é possível propor desafios práticos inspirados em situações do dia a dia, como calcular trocos, preços e quantidade em atividades simuladas, por exemplo em brincadeiras de mercadinho, feira ou pizzaria. A construção de materiais manipulativos – como palitos, tampinhas, cartelas e dados numéricos – auxilia na representação concreta das operações. Além disso, o incentivo



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 33 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

ao cálculo mental favorece a agilidade e o desenvolvimento de diferentes estratégias de resolução, enquanto as situações-problema contextualizadas promovem a reflexão e a autonomia no uso dos números.

O trabalho deve ainda abordar conceitos matemáticos variadas, de forma integrada e prazerosa. Os conteúdos relacionados a número e operações, espaço e forma, grandezas e medidas, proporcionalidade e raciocínio lógico podem ser explorados por meio de jogos, desafios, experimentos e práticas manipulativas. É recomendável o uso de materiais simples e acessíveis, como tampinhas, dados, fitas métricas, embalagens, régua, cordas e blocos de montar, que favorecem a aprendizagem pela experimentação, pela observação e pela interação.

A resolução de problemas deve constituir o eixo central das oficinas, pois estimula o aluno a pensar, argumentar, testar hipóteses e buscar diferentes caminhos para chegar à solução. É fundamental que os alunos sejam incentivados a explicar seus raciocínios, discutir estratégias e compreender que o erro é parte natural do processo de aprendizagem. O cálculo mental também deve fazer parte das rotinas, contribuindo para o desenvolvimento da concentração, da agilidade e da autonomia intelectual. Jogos rápidos, desafios relâmpagos e competições cooperativas podem ser utilizados para tornar essas práticas mais envolventes e significativas, sempre com foco no raciocínio e não apenas na velocidade.

As ações pedagógicas devem favorecer pensamento crítico, a criatividade e a autonomia intelectual, consolidando a Matemática como ferramenta de compreensão e intervenção na realidade. Essa proposta buscar fortalecer o vínculo dos alunos com a aprendizagem matemática, valorizando o raciocínio, a descoberta e a construção do conhecimento como um processo contínuo, prazeroso e transformador.

OFICINA DESENVOLVIDA – LITERATURA (INFANTIL)

O acompanhamento pedagógico deverá ser desenvolvido por meio de projetos e/ou sequências didáticas que despertem, desde a infância, o interesse pela leitura, pela imaginação e pela ludicidade, promovendo o desenvolvimento da linguagem oral, da fantasia e da sensibilidade estética.

O oficinairo será responsável por criar um ambiente acolhedor, criativo e participativo, que valorize a escuta ativa, a expressão oral e a interação com diferentes obras literárias, favorecendo uma aproximação prazerosa e significativa com o universo da leitura.

A oficina deverá contemplar diversos gêneros literários, como histórias, contos populares e modernos, poemas, fábulas, lendas, trava-línguas e cordéis, utilizando linguagens, temas e imagens que despertem o interesse e a curiosidade das crianças. As atividades deverão envolver o manuseio de livros, a escuta de narrativas, a dramatização e a contação de histórias de forma lúdica e sensível, estimulando a imaginação e o prazer de ler.

Serão utilizados recursos variados – fantoches, imagens, livros ilustrados, músicas, dramatizações, gravações das narrativas das próprias crianças, criação de livros coletivos, rodas de leitura e objetos simbólicos – para ampliar o repertório literário e o encantamento com as narrativas.

As ações pedagógicas deverão favorecer o desenvolvimento da atenção, da memória, da empatia e da expressão oral, contribuindo para o crescimento emocional, social e cultural dos alunos. A proposta pretende formar leitores



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 34 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

críticos e sensíveis, fortalecendo o vínculo das crianças com a literatura como espaço de imaginação, identidade, linguagem e convivência.

OFICINA DESENVOLVIDA – JOGOS MATEMÁTICOS (INFANTIL)

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na introdução dos conceitos matemáticos de forma lúdica, concreta e prazerosa, respeitando o ritmo e as experiências das crianças da Educação Infantil. O educador será responsável por planejar atividades que estimulem o raciocínio lógico, a curiosidade e a experimentação, utilizando jogos e brincadeiras dirigidas como instrumentos de aprendizagem. As propostas incluirão o uso de jogos de tabuleiro, blocos lógicos, dados, dominós, trilhas numéricas, quebra-cabeças e outros materiais manipulativos, promovendo a construção de conceitos como contagem, classificação, comparação, noção de quantidade, formas geométricas, sequência lógica e relações espaciais. Além de favorecer a aprendizagem matemática, a oficina buscará desenvolver habilidades sociais e emocionais – como o respeito às regras, a convivência em grupo e a tomada de decisões – tornando a Matemática uma vivência significativa, prazerosa e integrada ao cotidiano das crianças.

EIXO TEMÁTICO V – SAÚDE E EDUCAÇÃO SOCIO EMOCIONAL

OFICINA DESENVOLVIDA – PROMOÇÃO DA SAÚDE

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na construção de uma cultura de prevenção e promoção da saúde no espaço escolar, fortalecendo hábitos e atitudes que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das crianças. O educador será responsável por planejar atividades educativas e participativas que favoreçam o autocuidado, a responsabilidade individual e coletiva, e a compreensão da saúde como direito e condição essencial de bem-estar integral. A oficina buscará prevenir agravos à saúde e situações de vulnerabilidade, promovendo a conscientização sobre temas como alimentação saudável, higiene pessoal, saúde mental, atividade física, cuidados com o corpo e preservação do meio ambiente. As ações deverão incentivar o protagonismo dos estudantes, o diálogo e a reflexão sobre comportamentos saudáveis e o impacto das escolas cotidianas na vida pessoal e comunitária. O objetivo central é fortalecer a articulação entre as redes públicas de educação e saúde, promovendo a formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com o cuidado de si, do outro e do coletivo.

5.3 UNIDADES ESCOLARES QUE CONTEMPLAM O ENSINO INTEGRAL

5.3.1 As oficinas serão desenvolvidas nas Unidades Escolares que contemplam o Ensino Integral e Complementação Educacional no exercício de 2027 localizadas na área urbana e rural do município de Leme/SP, cuja relação será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 35 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

7.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);
- b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);
- c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);
- d)** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);
- e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 01 ano (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);
- f)** possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas.

Fica dispensada a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida, para fins de cumprimento do objeto, a contratação de profissionais (oficineiros) e Coordenadores com recursos da própria parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho

A comprovação de que trata este item será realizada mediante declaração firmada pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, atestando a disponibilidade ou o compromisso de viabilização dos meios necessários (Art. 33, inciso V, alínea “c” e §5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);

- g)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);
- h)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);
- i)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade contendo no mínimo – data de nascimento, número de órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal,



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 36 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

endereço, cargo e período de atuação devidamente assinada pelo presidente. (art. 34, caput, incisos V e VI, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);

j) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, inciso VII, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);

7.2. Ficar *impedida de celebrar* o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);

c) tenha como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto nas hipóteses previstas no Artigo nº 39, inciso IV e alíneas a, b e c Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

e) tenha sido punida com as sanções previstas no Artigo nº 39, inciso V e alíneas a, b, c e d, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

f) tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);

g) Tenham entre seus dirigentes pessoas (art. 39, caput, inciso VII, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações:

- alínea a – cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, com decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

- alínea b – julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

- alínea c – consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (redação dada pela Lei nº 14.230/2021).

7.2.1. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da entidade através da apresentação de certidões e, quando for o caso, documentos pertinentes.

7.2.2. Em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as demais legislações aplicáveis, como a Lei nº 10.098/2000, a Lei nº 10.048/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050), além dos princípios constitucionais previstos nos artigos 5º, 227 e 244 da Constituição Federal de 1988, as organizações interessadas em participar deste Chamamento Público devem observar e garantir as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria. Entre as medidas obrigatórias, destacam-se:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 37 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

- a) Disponibilização de materiais informativos e conteúdos em formatos acessíveis, como texto em braile, audiodescrição ou formatos digitais compatíveis com leitores de tela.
- b) Garantia de acessibilidade nos locais de execução do projeto, respeitando as normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).
- c) Adoção de práticas que promovam a inclusão de pessoas com deficiência na execução das atividades previstas no Termo de Colaboração, quando aplicável.
- d) Inclusão de mecanismos de comunicação acessível durante a execução do projeto, como intérpretes de Libras, legendas em vídeos e atendimento por canais inclusivos. As propostas apresentadas deverão demonstrar como essas medidas de acessibilidade serão incorporadas ao planejamento e à execução das ações propostas. O não cumprimento desses requisitos poderá acarretar a desclassificação da proposta, conforme avaliação da Comissão de Seleção.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, a ser constituída na forma de Ato do Secretário, publicado no Diário Oficial do Município de Leme/SP previamente à etapa de avaliação das propostas (art. 2, inciso X, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações).

8.2 Na composição da Comissão de Seleção, 3/5 (três quintos) de seus membros serão servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município, devendo, ainda, conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto, nomeados por portaria (art. 34, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações).

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Configurado o impedimento previsto no art. 27, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituto. (art. 27, § 3º, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações).

8.3. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a autenticidade de informações e documentos, bem como a sanar dúvidas ou omissões. Tais procedimentos devem, obrigatoriamente, pautar-se pelos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de seleção seguirá o cronograma abaixo, em conformidade com os artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Os prazos estabelecidos são estimados e admitem ajustes por conveniência administrativa, mediante publicação oficial, ressalvada a inalterabilidade do prazo da Etapa 2, conforme exigência legal.

TABELA 1 – CRONOGRAMA



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 38 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado	15/07/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs por meio físico, a ser protocolado exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro)	15/07/2026 até 14/08/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	17/08/2026 até 27/08/2026
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental pela Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município de Leme.	28/08/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar pelas OSCs por meio de protocolo exclusivo na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro)	31/08/2026 até 03/09/2026
6	Divulgação do resultado da análise da interposição dos recursos apresentados pelas OSCs	09/09/2026
7	Apresentação de contrarrazões pelas OSCs por meio de protocolo exclusivo na Secretaria Municipal de Educação (Avenida Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro)	09/09/2026 até 11/09/2026
8	Divulgação do resultado da análise das contrarrazões apresentados pelas OSCs	16/09/2026
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no Diário Oficial do Município de Leme.	18/09/2026

9.2. Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público

9.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Leme, <https://www.leme.sp.gov.br/imprensa>

9.3. Etapa 2 – Envio das propostas pelas OSCs

9.3.1. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Avenida Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro, Leme/SP, de **FORMA FÍSICA**, até o dia **14/08/2026**, que não se responsabilizará por qualquer falha no envio ou entrega de documentação que for remetida mediante serviço de postagem ou qualquer outro meio.

9.3.2. O descumprimento dos prazos estipulados ou a ausência de quaisquer documentos exigidos acarretará a eliminação da entidade interessada. Encerrado o período de submissão, não serão admitidas novas propostas, adendos ou esclarecimentos, salvo quando formal e explicitamente solicitados pela administração pública para fins de saneamento do processo.

9.3.3 Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos neste Edital.

9.3.4 Não serão aceitos documentos encaminhados por meios eletrônicos.

9.3.6. Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) apresente mais de uma proposta no prazo, será considerada apenas a última enviada.

9.3.7. A proposta apresentada deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 39 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

- a) Diagnóstico da realidade que fundamenta a parceria, demonstrando o nexo causal entre a situação identificada e as atividades ou metas propostas;
- b) Descrição de metas quantitativas, mensuráveis e das atividades a serem executadas, especificando de forma clara, precisa e detalhada o objeto da parceria, bem como os meios e metodologias empregados;
- c) Prazo estimado para a execução das atividades e o cumprimento das metas, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada;
- d) Valor global da parceria, fundamentado em tabelas de custos e valores de mercado praticados pelo setor, assinados pelo Presidente e escritório de contabilidade.

9.5. Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.5.1 – Comprovação das exigências

9.5.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) apresentarão as propostas que deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e apresentarão a documentação abaixo relacionada, **dentro do prazo estabelecido na Tabela 1 – Cronograma – Etapa 2**, através de Ofício (ANEXO I) dirigido ao Administrador Público responsável informando os dados cadastrais e juntados os documentos necessários (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações):

- I. Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Interesse Público, instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações);
- II. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a Organização da Sociedade Civil (OSC), no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e art. 33, inciso V, alínea a da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);
- III. Certidão Negativa de Débito Tributário Municipal; Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de Fevereiro de 2025 e alterações e art. 34, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);
- IV. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e art. 34, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) que prevejam expressamente:
 - a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 40 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

c) apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

V. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de Fevereiro de 2025 e alterações e art. 34, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações);

VI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, carteira de identidade, registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, data de nascimento, endereço eletrônico, prazo de mandato e cargo de cada um deles, devidamente instruído com a cópia dos respectivos documentos (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e art. 34, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO II**;

VII. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço por ela declarado com cópia do comprovante de endereço atualizado (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO III**;

VIII. Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante mediante declaração acompanhada de relatório de atividades validado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 33, inciso V, alínea b da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO IV**;

IX. Declaração de Responsabilidade Técnica devidamente assinada pelo profissional e pelo representante legal da OSC com cópia da carteira de identidade nacional, carteira de identidade profissional, com registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho de Classe (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações) – **ANEXO V**;

X. Plano de trabalho apresentado nos moldes exigidos no Art. 21 do Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação – **ANEXO VI**;

XI. Declaração atestando a inexistência de conflito de interesse e de vínculos de parentesco no quadro de dirigentes (art. 39, inciso III da Lei Federal 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO VII e VIII**;

XII. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas comprovado por meio de visita in loco realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 33, inciso V, alínea c da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO IX**;

9.4. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

9.4.1. Nesta etapa, dotada de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção procederá à análise das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A avaliação será realizada de forma individualizada por cada membro da Comissão, a quem compete atribuir pontuações fundamentadas, em estrita observância aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** deste Edital.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 41 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

9.4.2. A Comissão de Seleção observará o prazo definido na **Tabela 1** para a conclusão do julgamento e a publicação do resultado preliminar do certame. Referido prazo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e devidamente formalizada nos autos.

9.4.4. A Comissão de Seleção será composta por 5 (cinco) membros titulares, designados por portaria específica da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Leme/SP.

9.4.5. A atribuição de notas e a respectiva avaliação individualizada observarão rigorosamente os parâmetros e critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

TABELA 2 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E AS SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Experiência da OSC – Comprovação de atuação em projetos similares (esportes ou educação) por meio de atestados de capacidade técnica fornecidos por órgãos públicos ou outras instituições.	De 0 a 2 anos: 1,5 (um e meio) pontos. De 2 a 5 anos: 2,0 (dois) pontos. Acima de 5 anos: 3,0 (três) pontos. Não comprovação de atendimento ao critério: 0,0 (zero) ponto	3,0
Qualificação da Equipe – Avaliação da experiência no desenvolvimento das atividades na área ou de natureza semelhante.	De 0 a 2 anos: 1,5 (um e meio) pontos. De 2 a 5 anos: 2,0 (dois) pontos. Acima de 5 anos: 3,0 (três) pontos. Não comprovação de atendimento ao critério: 0,0 (zero) ponto	3,0
Proposta Metodológica – qualidade do plano de aula, cronograma de atividades e adequação pedagógica ao público-alvo. Apresentação de projeto (s) para o desenvolvimento de atividades, evidenciando competências, habilidades e conhecimentos alinhados aos princípios da área, com o objetivo de atender às expectativas da SME quanto a melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos	Demonstração: Efetiva – atende a todos os requisitos do Edital + apresenta cronograma detalhado + indicadores de monitoramento: 2,0 (dois) pontos. Quase integral – Atende aos requisitos, mas falha na descrição dos indicadores: 1,5 (um e meio) pontos. Não comprovação de atendimento ao critério: 0,0 (zero) ponto.	2,0
Capacidade Operacional – por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações em projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Demonstração efetiva de atendimento ao critério: 2,0 (dois) pontos; Demonstração quase integral de atendimento ao critério: 1,5 (um e meio) pontos; Demonstração parcial de atendimento ao critério:	2,0



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 42 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

	1,0 (um) ponto; Não comprovação de atendimento ao critério: 0,0 (zero) ponto.	
Impacto Social – Proposta de ações de inclusão, participação da comunidade ou atendimento a áreas de vulnerabilidade.	Demonstração efetiva de atendimento ao critério: 2,0 (dois) pontos; Demonstração quase integral de atendimento ao critério: 1,5 (um e meio) pontos; Demonstração parcial de atendimento ao critério: 1,0 (um) ponto; Não comprovação de atendimento ao critério: 0,0 (zero) ponto.	2,0
Consistência do plano de trabalho – metas realistas e cronograma de desembolso coerente com as atividades.	Demonstração efetiva de atendimento ao critério: 2,0 (dois) pontos; Demonstração quase integral de atendimento ao critério: 1,5 (um e meio) pontos; Demonstração parcial de atendimento ao critério: 1,0 (um) ponto; Não comprovação de atendimento ao critério: 0,0 (zero) ponto.	2,0
Pontuação Máxima Global		14,00

9.4.6. A previsão de receitas e despesas deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações e incluir elementos que possibilitem a verificação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com os valores usualmente praticados em parcerias de natureza similar. Para tanto, poderão ser utilizadas cotações de preços, tabelas de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou outras fontes públicas de referência.

9.4.7. A constatação de falsidade em qualquer informação ou documento apresentado acarretará a imediata eliminação da entidade. Tal conduta sujeitará a instituição proponente às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, sem prejuízo da comunicação oficial aos órgãos competentes para a apuração de eventuais ilícitos civis e criminais.

9.4.8. A pontuação final da Organização da Sociedade Civil (OSC) será obtida por meio da somatória das notas atribuídas pela Comissão de Seleção a cada um dos itens avaliados.

9.4.9. Serão eliminadas aquelas propostas:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 43 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

- a) obtenham pontuação total inferior a **7,0 (sete) pontos**;
- b) recebam **nota zero** em qualquer um dos seguintes critérios: **Experiência da OSC ou Proposta Metodológica**.
- c) que apresentem desconformidade com as exigências deste Edital de Chamamento Público ou que omitam requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente;
- d) que indiquem valor global manifestamente incompatível com o objeto da parceria, seja por sobrepreço ou inexequibilidade, conforme análise técnica e fundamentada da Comissão de Seleção;
- e) que deixem de apresentar o Plano de Trabalho detalhado, com a devida especificação de metas, atividades, cronograma físico-financeiro, valor global e descrição dos itens financiáveis.

9.4.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética obtida em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.4.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate observará a seguinte ordem de pontuação:

1. Maior nota no Critério: Experiência da OSC
2. Maior nota no Critério: Proposta Metodológica;
3. Maior nota no Critério: Qualificação da Equipe;
4. Maior nota no Critério: Capacidade Operacional.

9.4.12. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em sessão registrada em ata, com a convocação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) envolvidas.

9.4.13. Inexistindo a interposição de recursos contra o resultado preliminar, a homologação e a publicação do resultado definitivo da fase de seleção das propostas no Diário Oficial do Município de Leme/SP ocorrerão em até **2 (dois) dias úteis**, contados do encerramento do prazo recursal.

9.6 Etapa 4 - Divulgação do resultado

9.6.1. Concluída as etapas de seleção, a Comissão publicará o resultado do Chamamento Público no Diário Oficial do Município e concederá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para que as OSCs participantes apresentem recurso.

9.7. Etapa 5 – Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.7.1. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação com o assunto identificado da seguinte forma: “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 02/2025 de 15 de janeiro de 2026”.

9.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

9.7.3. Interposto recurso, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Educação, com o assunto identificado como “Contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº 02 de 15 de janeiro de 2026.

9.7.3.1. A divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos pelas OSCs ocorrerá em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 44 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

9.7.4. Interposto recurso, as demais Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas serão comunicadas para que, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da notificação ou publicação, apresentem suas contrarrazões.

9.7.5. Interpostos os recursos, a Comissão de Seleção poderá reformular sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar os autos à autoridade competente da **Secretaria da Educação**. Esta proferirá decisão final e homologará o resultado do chamamento público, declarando a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de **3 (três) dias úteis**.

9.7.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no **prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis**, contados do prazo final de interposição de recursos. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8. Etapa 9 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

9.8.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após o julgamento definitivo daqueles apresentados, o resultado final do certame será homologado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município (<https://www.leme.sp.gov.br/imprensa>).

9.8.2. Após a homologação do resultado, a Administração Pública convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para, se necessário, realizar o ajuste do Plano de Trabalho, visando à adequação técnica e financeira final, observando-se os limites do objeto proposto e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

9.8.3. Após homologação, a Administração Pública convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para a apresentação da documentação de habilitação necessária à celebração do Termo de Colaboração, conforme documentos mencionados abaixo, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**:

- I. Declaração da forma de Remuneração dos Dirigentes e Conselheiros (Art. 45, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações) – **ANEXO X**;
- II. Balanço Patrimonial (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações);
- III. Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador responsável, atestando que a organização adota escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade com cópia do CRC do contador responsável (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO XI**;
- IV. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos e entidades, em qualquer esfera de governo, junto com declaração fornecida pelo órgão concededor (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO XII**;
- V. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações) – **ANEXO XIII**;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 45 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

- VI. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações – **ANEXO XIV**;
- VII. Declaração de responsabilidade do presidente, sobre a execução dos recursos oriundos de parcerias celebradas (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações) – **ANEXO XV**;
- VIII. Declaração de conta bancária específica à parceria celebrada (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações) – **ANEXO XVI**;
- IX. Declaração de divulgação da parceria celebrada em meios eletrônicos (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO XVII**;
- X. Declaração de tempo de serviços prestados (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações) – **ANEXO XVIII**;
- XI. Declaração de responsabilidade de transferência de bens, materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos da parceria celebrada (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações) – **ANEXO XIX**;
- XII. Declaração de não contratação e/ou remuneração de servidor e/ou empregado público (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações) - **ANEXO XX**;
- XIII. Declaração de que aplica a totalidade de suas rendas, recursos e eventuais superávits operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais (Art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO XXI**;
- XIV. Declaração de não incidência às vedações previstas em Lei (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO XXII**;
- XV. Declaração de adimplência às exigências previstas em Lei (art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações) – **ANEXO XXIII**;
- XVI. Declaração e relação de contratos mensais com fornecedores (Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações) - **ANEXO XXIV**;

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. As despesas decorrentes da execução das parcerias objeto deste Edital onerarão dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, cujas funcionais programáticas e naturezas de despesa serão indicadas especificamente no momento da celebração do Termo de Colaboração.

10.2. Os recursos financeiros para a execução das parcerias objeto deste Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, onerando a **Unidade Gestora (UG) 05 – Fundo Municipal de Educação e/ou Unidade Gestora (UG) 10 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB**



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 46 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

10.2.1. A soma dos valores da parceria celebrada não poderá ultrapassar o limite financeiro total previsto neste certame.

10.3. O valor total de recursos destinados a este Chamamento Público é de **R\$ 3.584.798,00 (três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e oito reais)**.

10.3.1. O montante global estimado tem por base o valor de **R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por hora**, além da previsão de contratação de **4 (quatro) coordenadores** responsáveis pelo acompanhamento dos Eixos Temáticos, com custo mensal estimado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por profissional.

10.3.2. O valor total refere-se ao atendimento das turmas com início em **2027** e será repassado à Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira em estrita conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no **Plano de Trabalho aprovado** pela Administração Pública.

10.4. O valor de referência estabelecido neste Edital constitui o **limite máximo financeiro** para a parceria, sendo vedada a aceitação de propostas com valores superiores ao teto fixado.

10.5. O valor exato a ser repassado será fixado no instrumento de parceria, observando-se a proposta orçamentária apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada e aprovada pela Administração Pública, desde que respeitado o valor de referência deste Edital.

10.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria celebrada serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, aprovado em Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades (art. 48, incisos I, II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações):

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

10.7. A totalidade dos recursos repassados em decorrência da parceria deverá ser aplicada, exclusivamente, na execução do objeto pactuado e no alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (oficineiros e responsáveis técnicos encarregados), inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, que:

- Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

b) A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira deverá garantir que os profissionais indicados para a função de Coordenação possuam formação de nível superior em Pedagogia, devidamente comprovada mediante a



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 47 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou Magistério.

10.8. É vedada a aplicação dos recursos repassados em finalidades diversas das previstas no Plano de Trabalho, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações, sendo **proibida a sua utilização** para:

10.8.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

10.8.2 Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

10.8.3 Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

10.8.4 O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo;

10.8.5 Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, membro de conselhos municipais, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

10.8.6 É vedado o pagamento de Pessoa Jurídica para o desenvolvimento de qualquer atividade, seja ela finalística ou de suporte, prevista no Plano de Trabalho.

§1º A execução do objeto deverá ser realizada prioritariamente por equipe contratada diretamente pela **OSC** sob o regime da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, sendo admitido o pagamento de salários e encargos sociais com recursos da parceria, conforme previsto no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Fica terminantemente proibida a subcontratação de serviços ou a contratação de profissionais por meio de nota fiscal (PJ e/ou MEI e/ou RPA).

§2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por meio de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para atividades de natureza eventual, complementar ou para a substituição imediata e temporária de profissionais do quadro fixo em casos de faltas, licenças ou afastamentos, visando garantir a não interrupção das atividades, devendo ser apresentado sempre, quando da contratação, justificativa técnica.

10.8.7 É vedada a utilização de outras fontes de recursos oriundas de quaisquer esferas governamentais (União, Estado ou Município) para a complementação do pagamento da equipe técnica responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas neste Edital, exceto as fontes nele explicitamente mencionadas.

§1º Excetua-se da vedação prevista no item **8.8.7**, o pagamento de encargos trabalhistas e sociais decorrentes da folha de pagamento, os quais poderão ser custeados por outras fontes de recursos governamentais, desde que a OSC apresente memória de cálculo detalhada que segregue claramente a origem do recurso utilizado para cada finalidade (remuneração vs. encargos), sob pena de rejeição das contas.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 48 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

§2º A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá garantir que os profissionais alocados para a execução do objeto tenham sua remuneração custeada pelos recursos desta parceria ou por recursos próprios da entidade, sendo terminantemente proibida a sobreposição de verbas públicas de diferentes convênios ou parcerias para o pagamento de uma mesma carga horária laboral.

10.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme estabelecido no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

10.10. A celebração da parceria está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, ao interesse público e aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. A classificação no Chamamento Público não confere às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) direito subjetivo à assinatura do instrumento ou ao repasse de recursos, constituindo-se em mera expectativa de direito.

10.11 Para a execução financeira da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá abrir conta bancária específica e isenta de tarifas em instituição financeira pública determinada pela administração, a qual será destinada exclusivamente à movimentação dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração, conforme exige o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Caberá à Organização da Sociedade Civil (OSC):

- I. Execução integral do objeto e das atividades pactuadas no Termo de Colaboração e em seus respectivos anexos, observando-se rigorosamente as metas, os prazos e as etapas estabelecidas no Plano de Trabalho. O descumprimento injustificado das condições acordadas ensejará a redução proporcional ou a suspensão integral dos repasses financeiros, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- II. Assegurar o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho. O inadimplemento, ressalvada a apresentação de justificativa técnica devidamente acolhida pela Administração Pública, ensejará a aplicação das sanções administrativas pertinentes, podendo resultar na suspensão dos repasses financeiros, glosa de valores ou na rescisão unilateral do Termo de Colaboração.
- III. Zelar pela excelência e continuidade na prestação dos serviços, assegurando o estrito cumprimento dos padrões de qualidade e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. A execução das oficinas deverá seguir em total observância às diretrizes técnicas e operacionais emanadas pelo MUNICÍPIO e pela Secretaria Municipal de Educação.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 49 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, vedada qualquer forma de discriminação, restrição ou distinção de natureza civil, social, religiosa, política ou de gênero.

V. Realizar as contratações necessárias ao desenvolvimento do projeto, devendo assegurar a manutenção e supervisão dos recursos humanos envolvidos e garantir a continuidade das atividades da Educação Integral, providenciando a imediata substituição dos oficineiros em casos de ausências, licenças ou desligamentos, com profissionais de formação e perfil compatíveis com a natureza dos serviços prestados; toda a gestão de recursos humanos deverá convergir para o pleno alcance das metas pactuadas, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, zelando pela estrita finalidade pública de todos os atos praticados na execução da parceria e respondendo a organização exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das contratações que realizar.

VI. Promover a gestão e movimentação dos recursos financeiros em conta bancária específica e isenta de tarifas, a ser mantida em instituição financeira pública oficial indicada pelo MUNICÍPIO. A organização obriga-se a aplicar os repasses de forma integral, acrescida das eventuais receitas provenientes de aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto da parceria, em estrita observância ao cronograma de desembolso e ao Plano de Trabalho aprovado. É expressamente vedada a utilização de tais recursos, sob qualquer pretexto, para finalidade diversa da pactuada, sob pena de glosa e devolução dos valores utilizados indevidamente, devidamente atualizados.

VII. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo, financeiro e contábil dos recursos repassados, abrangendo a totalidade das despesas de custeio, investimento e pessoal necessárias à execução do objeto. A organização parceira responde, de forma única e integral, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não implicando a sua inadimplência qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, nos termos do Art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

VIII. Submeter à Administração Pública Municipal a prestação de contas periódica (mensal e anual) junto ao sistema eletrônico oficial disponibilizado pela Administração Pública, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8.598, de 18 de fevereiro de 2025, e suas alterações. O processo de prestação de contas deverá observar, concomitantemente, as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, sob pena de rejeição das contas, suspensão de repasses e aplicação das sanções administrativas e civis cabíveis.

IX. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação, os documentos originais e comprovantes de despesas relacionados à execução do objeto da parceria, devendo os mesmos permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo para fins de fiscalização e auditoria.

X. Manter registros contábeis específicos e atualizados, processados de forma segregada aos demais registros da organização, assegurando que a documentação permaneça em boa ordem e à disposição imediata dos agentes



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 50 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

públicos responsáveis pelo controle interno e externo. Tal organização deverá garantir a plena rastreabilidade e a transparência quanto à correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, permitindo a verificação da conformidade com o Plano de Trabalho a qualquer tempo.

XI. Notificar formal e imediatamente à Secretaria Municipal de Educação acerca de quaisquer irregularidades detectadas na execução do objeto que não tenham sido passíveis de saneamento no âmbito interno da Organização da Sociedade Civil (OSC). Tal dever abrange tanto as desconformidades relativas à qualidade e eficiência dos serviços prestados quanto eventuais inconsistências na aplicação dos recursos financeiros transferidos, sem prejuízo da responsabilidade da organização pela correção imediata das falhas apontadas.

XII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos do MUNICÍPIO, do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), bem como dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a todos os processos, documentos, registros contábeis e informações relativas ao Termo de Colaboração. Tal obrigação estende-se ao livre ingresso nas dependências e locais de execução do objeto, em qualquer fase da parceria, visando permitir a plena fiscalização, o acompanhamento in loco e a auditoria das atividades pactuadas.

XIII. Efetuar o preenchimento de todos os dados de execução da parceria e das informações eventualmente requisitados pelo TCEP por meio de seu sistema de fiscalização eletrônica (AUDESP), quando o caso.

XIV. Dar ampla publicidade, em seu sítio eletrônico oficial, redes sociais e em locais de visibilidade nas sedes todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO. A divulgação deverá observar o conteúdo mínimo estabelecido no Decreto Municipal nº 8.598, de 18 de fevereiro de 2025, e alterações, incluindo obrigatoriamente — quando custeados com recursos da parceria — o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as respectivas funções desempenhadas e os valores previstos para o exercício corrente, garantindo o livre acesso das informações sobre a aplicação das verbas públicas.

XV. Responsabilizar-se pelo tratamento de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, responsabilizando-se pela confidencialidade, segurança e correta utilização de quaisquer dados pessoais, especialmente dados sensíveis de estudantes, eventualmente tratados no âmbito da execução da parceria;

12.2 Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I. Proceder ao repasse dos recursos financeiros pactuados no Termo de Colaboração, em estrita observância ao cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho. A liberação das parcelas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à efetiva comprovação do cumprimento das metas mensais e à regularidade da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, conforme as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações;

II. Cientificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) acerca das normas, obrigações e restrições contidas no Termo de Colaboração celebrado com o Município. A Organização parceira deverá zelar pelo estrito cumprimento



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 51 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

das diretrizes estabelecidas pelo ente federativo repassador, de modo a garantir a regularidade da execução e da prestação de contas perante os órgãos de controle externo.

III. Prestar apoio técnico à Organização da Sociedade Civil (OSC) para a adequada execução das atividades que compõem o objeto da parceria, mediante orientações normativas, pedagógicas e operacionais. Tal suporte visa garantir o alinhamento das ações com as políticas públicas municipais de Educação, cabendo à Secretaria Municipal disponibilizar as diretrizes necessárias para o alcance das metas e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

IV. Exercer a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização técnica da parceria, cabendo ao MUNICÍPIO realizar o controle qualitativo e quantitativo dos serviços prestados. Tal prerrogativa dar-se-á por meio da verificação da conformidade das atividades com o Plano de Trabalho, da aferição dos indicadores de desempenho e da realização de visitas técnicas in loco, assegurando que os serviços executados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) atendam aos padrões de eficiência e às metas estabelecidas.

V. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização da Sociedade Civil (OSC);

VI. Notificar formalmente os Órgãos de Fiscalização da Administração Pública e TCESP acerca de quaisquer irregularidades detectadas na execução da parceria que não tenham sido sanadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC). Tal dever de comunicação abrange tanto as desconformidades relativas à qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados, quanto eventuais indícios de aplicação indevida ou irregular dos recursos financeiros transferidos, sem prejuízo da adoção imediata das medidas administrativas ou sancionatórias cabíveis.

VII. Prever e incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, bem como em eventuais termos aditivos de prorrogação, as dotações específicas necessárias ao custeio e à execução da presente parceria. O Município compromete-se a assegurar a reserva de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) futuras, de forma a garantir a continuidade das ações pactuadas e o estrito cumprimento do cronograma de desembolso estabelecido, observados os limites e normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VIII. Publicar e manter atualizados, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Leme e em plataforma eletrônica específica, o extrato da parceria celebrada. A referida divulgação deverá contemplar, de forma clara e acessível, os canais oficiais de representação e denúncia para o encaminhamento de informações sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos, em estrita observância aos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e ao Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações.

IX. Realizar, periodicamente, pesquisas de satisfação junto aos beneficiários diretos das ações previstas no Plano de Trabalho, utilizando os indicadores apurados como subsídio para a avaliação técnica da parceria e do efetivo cumprimento dos objetivos pactuados. Os resultados obtidos deverão fundamentar eventuais reorientações e ajustes nas metas ou atividades, visando ao aperfeiçoamento contínuo do atendimento, em estrita observância ao § 2º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e às normas de monitoramento e avaliação vigentes.

X. Assegurar e facilitar o acesso dos profissionais da Organização da Sociedade Civil (OSC) às unidades escolares e as dependências da Secretaria Municipal de Educação envolvidas na parceria. O MUNICÍPIO deverá garantir as



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 52 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

condições necessárias para que as atividades previstas no Plano de Trabalho sejam executadas nos locais designados, promovendo a integração entre a equipe da organização parceira e a comunidade escolar.

XI. Disponibilizar à Organização da Sociedade Civil (OSC) a base de dados oficial dos estudantes beneficiários da parceria, contendo as informações estritamente necessárias para a execução do objeto e o controle de frequência. O fornecimento desses dados observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), ficando a organização parceira responsável pelo sigilo e pela utilização exclusiva das informações para os fins pactuados, sendo vedado o compartilhamento com terceiros sob as penas da lei.

XII. Acompanhar, fiscalizar e validar os relatórios mensais de execução apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), competindo à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), devidamente instaurada pela Administração Pública, a emissão de parecer técnico conclusivo sobre a conformidade dos resultados alcançados.

XIII. Efetuar o repasse dos recursos financeiros em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, condicionado à prévia comprovação do cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho. A liberação de cada parcela subsequente ficará estritamente vinculada à apresentação do processo de prestação de contas e à inexistência de irregularidades que ensejem a retenção dos valores, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XIV. Aplicar as sanções administrativas e penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente, sempre que for constatado o descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho ou das normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações. A sanção deverá observar a gravidade da falta, a reincidência e os prejuízos causados ao interesse público, garantindo-se à Organização da Sociedade Civil (OSC) o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

12.3 Aditamento do Termo de Colaboração

O Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por conveniência da Administração Pública e devidamente amparado em justificativa técnica, para fins de ampliação do número de unidades escolares atendidas, prorrogação de prazo de vigência ou ajustes nas metas físicas e financeiras. Toda alteração deverá observar o limite do interesse público, a manutenção do objeto pactuado e as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, exigindo-se a prévia análise jurídica e a demonstração de disponibilidade orçamentária para as expansões que impliquem aumento de custos.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a prestação de contas mensal e final, em plataforma eletrônica disponibilizada pela Administração Pública, demonstrando o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, conforme as Instruções Normativas do TCE/SP, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações, processando-se da seguinte maneira:

13.2 Da Prestação de Contas Mensal:



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 53 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a Organização da Sociedade Civil (OSC) está obrigada a prestar contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 5 (cinco) dias, contendo os seguintes documentos:

- Anexo Extrato de Prestação de Contas (gerado em plataforma eletrônica) devidamente assinado pelos responsáveis;
- Anexo Despesas Realizadas do Período (gerado em plataforma eletrônica) devidamente assinado pelos responsáveis;
- Documentos de despesa – Holerites/Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) (acompanhados de justificativa técnica em caso de substituição) /Guias de Recolhimento dos Encargos Trabalhistas com a relação de base do imposto ou ficha financeira dos funcionários, todos com identificação da parceria, memória de cálculo de rateio com os comprovantes de transferência e comprovantes de pagamento devidamente assinados pelos responsáveis;
- Anexo Consolidado das Conciliações Bancárias (gerado em plataforma eletrônica) devidamente assinado pelos responsáveis;
- Extrato de conta-corrente e de conta aplicação do período apresentado;
- Relatório de atividades desenvolvidas (gerado em plataforma eletrônica) contendo a execução dos projetos de forma detalhada (fotos, listas de atendimentos, etc);
- Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Federal e à Dívida Ativa da União, Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP, Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de SP, Regularidade do FGTS e Débitos Trabalhistas);

A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares que se fizerem necessários para a fiscalização e a comprovação da regular aplicação dos recursos repassados.

13.3 Da Prestação de Contas Anual:

A partir do encerramento da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) está obrigada a prestar contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao encerramento, contendo os seguintes documentos:

- Anexo RP 10 – Demonstrativo Integral das Receitas e das Despesas no exercício (gerado em plataforma eletrônica) devidamente assinado pelos responsáveis;
- Comprovante de devolução de eventuais recursos não utilizados;
- Anexo Despesas Realizadas no Exercício (gerado em plataforma eletrônica) devidamente assinado pelos responsáveis;
- Anexo Consolidado das Conciliações Bancárias no Exercício (gerado em plataforma eletrônica) devidamente assinado pelos responsáveis;



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 54 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

- Relatório de atividades desenvolvidas no Exercício (gerado em plataforma eletrônica) contendo a execução dos projetos de forma detalhada (fotos, listas de atendimentos, etc);
- Relatório do cumprimento das atividades do objeto;
- Declaração de forma de remuneração dos dirigentes e conselheiros;
- Declaração que não houve no quadro de dirigentes, agentes políticos;
- Declaração que não houve a contratação e/ou remuneração de agentes públicos;
- Declaração que houve ou não a aquisição de bens móveis e imóveis com os recursos da parceria;
- Ficha de controle de patrimônio (se houver);
- Balanço Patrimonial dos exercícios anterior e encerrado;
- Publicação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado;
- Declaração do Conselho Fiscal acerca da exatidão dos montantes executados;
- Relação nominal dos dirigentes atualizadas;
- Ata de eleição do quadro de dirigente atual;
- Estatuto Atualizado;
- Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Federal e à Dívida Ativa da União, Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP, Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de SP, Regularidade do FGTS e Débitos Trabalhistas);
- Declaração de arquivo e conservação dos documentos contábeis
- Declaração de escrituração contábil com cópia do CRC do responsável;
- Declaração de publicação do estatuto/balanço e ata da atual diretoria e da parceria na internet;
- Termo de consentimento (anexo PC 02 TCESP).

A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares que se fizerem necessários para a fiscalização e a comprovação da regular aplicação dos recursos repassados.

14. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

14.1 O descumprimento total ou parcial do Plano de Trabalho ou das cláusulas estabelecidas no Termo de Colaboração sujeitará a Organização da Sociedade Civil (OSC), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência: aplicada quando verificadas falhas formais que não comprometam a execução do objeto ou quando houver descumprimento de obrigações acessórias que não justifiquem sanção mais grave;

b) Suspensão Temporária: impedimento de participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal de Leme, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade: para participar de chamamentos públicos ou celebrar parcerias e contratos com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 55 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

d) **Rescisão Unilateral:** do Termo de Colaboração, com a interrupção imediata dos repasses financeiros;

e) **Restituição de Valores:** obrigação de devolução parcial ou integral dos recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, nos casos de rejeição de contas ou malversação de verbas.

14.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações.

14.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ocorrer:

a) **Por inadimplemento:** descumprimento injustificado de cláusulas pactuadas, metas ou cronogramas;

b) **Por conveniência administrativa:** mediante justificativa fundamentada de interesse público superveniente;

c) **Por mútuo consentimento:** mediante distrato formulado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

d) **Por determinação judicial:** ou por decisão dos órgãos de controle externo.

14.3.1 Em caso de rescisão, caberá à Organização da Sociedade Civil (OSC) apresentar relatório de encerramento com a prestação de contas parcial da execução realizada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME** na internet <https://www.leme.sp.gov.br/imprensa>.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência **mínima de 10 (dez) dias da data limite** para envio da proposta, protocolada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação – Avenida Maria Augusta Thomaz, nº 133 – Centro, Leme/SP, de **FORMA FÍSICA** e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, mediante parecer técnico da unidade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025 e alterações e os princípios da Administração Pública.

15.5. A **Secretaria Municipal de Educação** poderá, a qualquer tempo, **revogar** o presente Edital por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer fundamentado, sem que isso gere às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes direito a qualquer indenização, reembolso ou reclamação de qualquer natureza



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 56 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

15.6. A **Organização da Sociedade Civil (OSC)** proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade documental ou a inexistência das informações poderá acarretar, a qualquer tempo:

- I. A eliminação da Organização da Sociedade Civil (OSC) no certame;
- II. A rescisão imediata do Termo de Colaboração, caso já celebrado;
- III. A aplicação das sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações;
- IV. A rejeição das contas com a respectiva determinação de ressarcimento ao erário;
- V. A comunicação ao Ministério Público e demais autoridades para apuração de responsabilidade civil e criminal.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas, bem como quaisquer outras despesas relativas à participação neste Chamamento Público, correrão por conta exclusiva das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), não cabendo à Secretaria Municipal de Educação qualquer ônus, remuneração, reembolso ou indenização, independentemente do resultado do certame.

16. DOS ANEXOS

16.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante como se nele estivessem transcritos:

- ANEXO I** – Ofício dirigido ao Administrador Público responsável;
- ANEXO II** – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- ANEXO III** – Declaração de endereço;
- ANEXO IV** – Declaração de tempo de serviços prestados;
- ANEXO V** – Declaração de técnico responsável;
- ANEXO VI** – Plano de trabalho;
- ANEXO VII** – Declaração de isenção de conflito de interesse no quadro de dirigente;
- ANEXO VIII** – Declaração atestando a inexistência de conflito de interesse no quadro de dirigentes;
- ANEXO IX** – Declaração de instalação, condições materiais e capacidade técnica e operacional;
- ANEXO X** – Declaração da forma de Remuneração dos Dirigentes e Conselheiros;
- ANEXO XI** – Declaração de adoção de escrituração contábil;
- ANEXO XII** – Declaração de regularidade no dever de prestar contas;
- ANEXO XIII** – Declaração que não emprega menor;
- ANEXO XIV** – Declaração de não incorrência nas vedações previstas em Lei Federal e Decreto Municipal;
- ANEXO XV** – Declaração de responsabilidade do presidente sobre a execução dos recursos;
- ANEXO XVI** – Declaração de conta bancária específica;
- ANEXO XVII** – Declaração de divulgação de parcerias celebradas em meios eletrônicos;
- ANEXO XVIII** – Declaração de tempo de serviços prestados;
- ANEXO XIX** – Declaração de responsabilidade de transferência de bens adquiridos com o recurso da parceria;
- ANEXO XX** – Declaração de não contratação e/ou remuneração de servidor e/ou empregado público;
- ANEXO XXI** – Declaração de aplicação de receita nas atividades fins da entidade;
- ANEXO XXII** – Declaração de não incidência às vedações previstas em Lei;
- ANEXO XXIII** – Declaração de adimplência às exigências previstas em Lei;
- ANEXO XXIV** – Declaração e relação de contratos mensais com fornecedores.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 57 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

ANEXO I – OFÍCIO DIRIGIDO AO ADMINISTRADOR PÚBLICO RESPONSÁVEL

OFÍCIO N°

PROPONENTE: (razão social da entidade)

A OSC _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, encaminha documentação requerida para formalização de parceria conforme relação de documentos para elaboração do processo administrativo.
Leme, ____ de _____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO II – RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADES

RELAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade			
CNPJ			
Endereço		CEP	
Município/UF			
Telefone		E-mail institucional	

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Nome			Data de nascimento	
CPF		RG	Órgão expedidor	
Nacionalidade		Profissão	Estado Civil	
Endereço				
Município		UF		
Telefone		E-mail particular		
Cargo		Período de atuação		

Nome			Data de nascimento	
CPF		RG	Órgão expedidor	
Nacionalidade		Profissão	Estado Civil	
Endereço				
Município		UF		
Telefone		E-mail particular		
Cargo		Período de atuação		

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO FISCAL

Nome			Data de nascimento	
CPF		RG	Órgão expedidor	
Nacionalidade		Profissão	Estado Civil	



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 58 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

Endereço			
Município		UF	
Telefone			E-mail particular
Cargo			Período de atuação

Nome				Data de nascimento	
CPF		RG		Órgão expedidor	
Nacionalidade		Profissão		Estado Civil	
Endereço					
Município		UF			
Telefone			E-mail particular		
Cargo			Período de atuação		

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS – CONSELHO FISCAL SUPLENTE

Nome				Data de nascimento	
CPF		RG		Órgão expedidor	
Nacionalidade		Profissão		Estado Civil	
Endereço					
Município		UF			
Telefone			E-mail particular		
Cargo			Período de atuação		

Nome				Data de nascimento	
CPF		RG		Órgão expedidor	
Nacionalidade		Profissão		Estado Civil	
Endereço					
Município		UF			
Telefone			E-mail particular		
Cargo			Período de atuação		

Leme, ____ de _____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, está em funcionamento no endereço supracitado, executando plenamente o objeto das parcerias celebradas, durante a vigência das mesmas.

Leme, ____ de _____ de 202__.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 59 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

Nome _____

Presidente da OSC _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em atendimento ao artigo 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 202__.

Nome _____

Presidente da OSC _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui como Técnica Responsável pelos serviços prestados, a Sra. _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____.

Leme, ____ de _____ de 202__.

Nome _____

Responsável Técnico da OSC _____

Nome _____

Presidente da OSC _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou convênio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de _____ de 202__.

Nome _____

Presidente da OSC _____

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não possui no quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 60 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, em atendimento ao artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, em atendimento ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO X – DECLARAÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

DECLARAÇÃO DE FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, que seus dirigentes e conselheiros (recebem ou não) remuneração relativa ao repasse da parceria em epígrafe, conforme demonstrado abaixo.

NOME	CPF	CARGO	REMUNERAÇÃO			FORMA DE REMUNERAÇÃO
			NÃO HOUE VALOR)	HOUE INDIQUE	(SE O	
JOAO DA FÉ	000.000.000-00	PRESIDENTE				CLT, LIBERAL, SUBSIDIO, AJUDA DE CUSTO, ETC

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor, em atendimento ao artigo 33, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO DEVER DE PRESTAR CONTAS



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 61 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Leme, ____ de _____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz.

Leme, ____ de _____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI FEDERAL E DECRETO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE NÃO INCORRÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, que os representantes legais e seus dirigentes não incorrem de qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 a suas alterações bem como no Decreto Municipal nº 8.598 de 18 de fevereiro de 2025.

Leme, ____ de _____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE SOBRE A EXECUÇÃO DOS RECURSOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, que recebemos e executamos os recursos oriundos de parcerias formalizadas com o município de Leme bem como as respectivas prestações de contas.

Leme, ____ de _____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui conta bancária específica no Banco do Brasil, agência nº _____ e conta corrente nº _____ para a gestão dos recursos oriundos do (Fundo Municipal de _____) conforme extrato bancário em anexo.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 62 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS EM MEIOS ELETRÔNICOS

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE PARCERIAS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, divulgará na internet e em locais visíveis da sede social e, quando o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Leme, em atendimento ao artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, em atendimento ao artigo 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XIX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE BENS ADQUIRIDOS COM O RECURSO DA PARCERIA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSO DA PARCERIA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, se responsabiliza a gravar com cláusula de inalienabilidade e a transferir quaisquer bens, materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos provenientes de celebração de parcerias, à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atendimento ao artigo 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XX – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E/OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR E/OU EMPREGADO PÚBLICO

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO/REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não realizará a contratação ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, com os recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 63 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECEITA NAS ATIVIDADES FINIS DA ENTIDADES

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECEITA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, aplica mais de ____% de sua receita total, nas atividades fins da Entidade.

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XXII – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS EM LEI

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, não encontra-se em nenhuma das situações de impedimento de celebração de quaisquer tipos de parcerias com órgãos públicos e que portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XXIII – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM LEI

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM LEI

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, atende as exigências contidas nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome

Presidente da OSC _____

ANEXO XXIV – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DE CONTRATOS MENSAIS COM FORNECEDORES

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DE CONTRATOS MENSAIS COM FORNECEDORES

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e sob penas previstas no artigo 299 do Código Penal, que a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu/sua Presidente Sr(a) _____, portadora do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____

() que NÃO POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços, alugueis, softwares, vigilância entre outros;

() que POSSUI contratos mensais com fornecedores de serviços e/ou alugueis;

NUMERO/ ANO	EMPRESA/ PRESTADOR	DATA DE ASSINATURA	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR PAGO
-------------	--------------------	--------------------	--------	----------	------------

Leme, ____ de ____ de 202__.

Nome



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 64 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

Presidente da OSC _____

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A _____, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____ – SME/FME

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a xxxxxxxx, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx e neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxx, portador do RG SSP/SP nº xxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxx, residente na xxxxxxxx, Leme/SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento do Edital de Chamamento Público nº xx/202x, datado de xxxxx de xxxxx de 202x, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 8.598, de 18 de Fevereiro de 2025 e suas alterações, Lei Ordinária nº 3.854, de 21 de Novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo a implementação e o fortalecimento da Educação em Tempo Integral por meio de ações pedagógicas, culturais, esportivas e socioeducativas articuladas ao currículo escolar, visando à formação integral dos estudantes, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais nas Unidades Escolares de Tempo Integral da cidade de Leme/SP com recursos do Fundo Municipal de _____ através de sua Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Termo de Colaboração** a implementação e o fortalecimento da Educação em Tempo Integral por meio de ações pedagógicas, culturais, esportivas e socioeducativas articuladas ao currículo escolar, visando à formação integral dos estudantes, à ampliação das oportunidades de aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais nas Unidades Escolares de Tempo Integral da cidade de Leme/SP com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo Municipal de _____, transferidos pelo governo Federal, Estadual e Municipal, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho, observados os princípios, objetivos e diretrizes do Plano Nacional de Educação, LDB, LDO – Lei nº xxxx de xx de xxxxxx de 202x, alterada pela Lei nº xxxx de xx de xxxxxx de 202x, LOA 202x – Lei nº xxxx de xx de xxxxxx de 202x, e na conformidade da política Municipal de Educação, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

- I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;
- II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;
- III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;
- IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;
- V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- VII – notificar a **Secretaria Municipal de Educação** da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 65 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 54 e 55 do Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações;

X – realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, no que tange as metas a serem atingidas e de atividades apresentadas nos projetos a serem executados, tais como rotinas em sala de aula, a fim de proporcionar o processo de ensino aprendizagem, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela **Secretaria Municipal de Educação**;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta-corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo.

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – comunicar a Secretaria Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

XI – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Educação e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente **Termo de Colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – preencher as informações do sistema AUDESP



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 66 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

XIII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 56 do Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações, e ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

XIV – responsabilizar-se pelo tratamento de dados conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de **R\$ xxxxxxx (xxxxx)** que ocorrerão à conta do orçamento do Município, nas seguintes Dotações Orçamentárias – **FUNDO MUNICIPAL DE _____** da **despesa nº xxx – xx.xx.xx xxxxxxxxxxxx**.

§ 1º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização foi igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais, oriundos do **FUNDO MUNICIPAL DE _____**, que dar-se-ão da seguinte maneira:

I – repasse de **xx (xxx)** parcelas no valor de **R\$ xxxx (xxxx)**.

II – repasse de **xx (xxxx)** parcela no valor de **R\$ xxxx (xxxx)**.

Os recursos serão repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes fica condicionada:

I – ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13.019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III – estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

IV – apresentação de declaração de quitação para repasse ao terceiro setor, assinada pelo Secretário da pasta.

§ 2º – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º – a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de **30 (trinta)** dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 67 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

§ 4º – O valor residual da parcela não utilizada será deduzido da parcela subsequente. Fica condicionada a utilização do saldo residual no mês subsequente desde que este não ultrapasse o percentual máximo de 5% (cinco por cento) da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura **até dia 31 de Dezembro de 202x**.

§ 1º – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05 (cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II – pagar, a qualquer título, servidores ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações e alterações, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º – As contas serão prestadas da seguinte forma:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

I.I – transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10 (dez) dias, contendo os documentos referidos no Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações;

I.II – reunião Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINALIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia **31 de Janeiro do exercício seguinte** ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações e alterações, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 68 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

§ 8º – A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (Art. 65, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações).

§ 9º – Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no Art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (Art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações).

§ 10º – A entidade deverá manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Educação, do GESTOR nomeado pela **Portaria nº 0xx/202x** e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela **Portaria nº 1xx/202x**, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal 8.598/2025 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção da parceria, serão destinados ao **FUNDO MUNICIPAL DE _____**, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo de colaboração** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente **Termo de Colaboração**, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 69 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



Av. Maria

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da Legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 8.598/2025 e alterações,

I – advertência

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Parágrafo Único – as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do (a) **Secretário (a) Municipal de Educação**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **Termo de Colaboração** em 02 (duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo Plano de Trabalho.

ANEXO VI – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1.1 DADOS CADASTRAIS

Denominação Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade/UF	
CEP	
E-mail Institucional	
DDD/Telefone Fixo	
DDD/Celular	
Nº do registro em Conselho/Sigla	
Área de Atuação	
Banco	
Agência	
Conta-corrente	
Praça de Pagamento	

1.2. CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO

Área de Atividade Preponderante	
Natureza da Organização da Sociedade Civil (OSC)	



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 70 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

Identificação do Serviço por Proteção e Tipificação	
Finalidade Estatutária	

1.3. INFRAESTRUTURA

Local de Atendimento	
Endereço/CEP/Cidade/UF	
Sede da Organização da Sociedade Civil (OSC)	☐ Locado ☐ Próprio ☐ Cedido
Condições de Acessibilidade	☐ Atende Totalmente ☐ Atende Parcialmente ☐ Não Possui

1.4. HISTÓRICO

--

2. DADOS GERAIS DOS REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

2.1 REPRESENTANTE LEGAL

Nome	
C.I./Órgão Expedidor	
CPF	
Endereço/CEP/Cidade/UF	
DDD/Telefone Fixo	
DDD/Celular	
E-mail Institucional	
E-mail Particular	
Cargo/Função	
Início de Mandato	
Término de Mandato	

2.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Nome	
C.I./Órgão Expedidor	
CPF	
Endereço/CEP/Cidade/UF	
DDD/Telefone Fixo	
DDD/Celular	
E-mail Institucional	
E-mail Particular	
Formação/Função	
Início de Mandato	
Término de Mandato	

3. OFICINAS DESENVOLVIDAS

3.1 DESCRIÇÃO

Nome do Projeto	Programa Escola em Tempo Integral
-----------------	-----------------------------------



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 71 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

Início do Projeto	
Término do Projeto	
Número de Turmas	
Número de Atendimentos	
Período de Atendimento	
Custo Total do Projeto	R\$
Valor de Contrapartida	R\$

3.1. EIXOS TEMÁTICOS E OFICINAS

1. EIXO TEMÁTICO – TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E CULTURA

1.1 OFICINA – PENSAMENTO COMPUTACIONAL

PÚBLICO-ALVO

Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil

SÍNTESE

OBJETIVO GERAL

O Pensamento Computacional no contexto socioeducativo refere-se a uma metodologia de resolução de problemas que capacita o estudante a modelar soluções de forma lógica, crítica e estruturada. Longe de limitar-se à programação de computadores, essa abordagem desenvolve habilidades cognitivas universais, permitindo que os alunos analisem desafios, identifiquem padrões, eliminem informações irrelevantes e criem sequências de passos eficientes para alcançar um objetivo. Ao integrar essa competência à rotina pedagógica, a parceria promove o desenvolvimento da autonomia intelectual e do raciocínio lógico, fornecendo aos beneficiários ferramentas mentais indispensáveis tanto para o sucesso acadêmico quanto para a resolução de situações-problema do cotidiano.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

JUSTIFICATIVA

DESCRIÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

METODOLOGIA

RECURSOS

RESULTADOS ESPERADOS

1.2 OFICINA – TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

PÚBLICO-ALVO

Alunos do Ensino Integral da Educação Fundamental



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 72 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O trabalho deverá ser desenvolvido por meio da aplicação de ferramentas digitais simples e acessíveis, com PowerPoint, Canva e Pinterest, entre outras, com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizado e fortalecer as habilidades digitais dos estudantes. As atividades devem promover o uso prático da tecnologia no cotidiano escolar e pessoal, incentivando a criação de conteúdos multimodais, a organização de ideias em apresentações visuais, a digitação e a pesquisa online. A proposta busca ideias em apresentações visuais, a digitação e a pesquisa online. A proposta busca estimular a criatividade, o pensamento crítico e a comunicação digital, por meio da elaboração de projetos, portfólios e apresentações interativas. Ao longo das atividades, os alunos deverão aprender a utilizar as tecnologias de forma crítica, criativa e eficaz, desenvolvendo competências essenciais para a vida acadêmica e para os desafios do mundo contemporâneo.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS

2. EIXO TEMÁTICO – CULTURA, CORPO E MOVIMENTO
2.1 OFICINA – ARTES VISUAIS
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental
SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na introdução teórico-prática da linguagem visual, promovendo a experimentação, a sensibilidade estética e a criatividade das crianças. Oicineiro será responsável por conduzir atividades que estimulem a percepção das formas, das cores, das texturas e das composições visuais, possibilitando o uso das artes como meio de expressão, comunicação e conhecimento. A oficina buscará favorecer a experimentação do desenho e da pintura como linguagens expressivas, explorando desenho artístico, composição, desenho de observação e memória, além de outras formas de criação livre. Serão oferecidas diferentes possibilidades de produção artística, com o uso de técnicas variadas e materiais acessíveis, valorizando tanto a liberdade criativa quanto o processo de construção estética. Ao final do ano letivo, será realizada uma exposição dos trabalhos produzidos pelos alunos, como forma de socialização e
OBJETIVOS ESPECÍFICOS



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 73 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS

2.2 OFICINA – CAPOEIRA
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental
SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O trabalho deverá ser desenvolvido com foco no aprendizado e na vivência dos movimentos básicos da capoeira, explorando suas expressões corporais, musicais e rítmicas, de forma lúdica, segura e inclusiva. Oicineiro será responsável por ensinar os fundamentos da modalidade, promovendo disciplina, respeito, trabalho em equipe e o reconhecimento da capoeira como importante manifestação da cultura afro-brasileira. Serão abordados aspectos históricos, culturais e musicais da capoeira, incluindo o jogo, a roda, os instrumentos e os cânticos tradicionais. A atividade valorizará o corpo em movimento, a musicalidade, ritmo e a expressão coletiva, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e o respeito à diversidade.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 74 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

2.3 OFICINA – INICIAÇÃO MUSICAL
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental
SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na vivência dos elementos fundamentais da linguagem musical, explorando ritmo, melodia, harmonia, escuta e expressão sonora por meio de atividades lúdicas e criativas. Oicineiro conduzirá experiências musicais que estimulem o trabalho em grupo, a cooperação, o respeito mútuo e a sensibilidade artística. Serão utilizadas práticas de percussão corporal, jogos musicais e construção de instrumentos alternativos, promovendo o desenvolvimento técnico e expressivo. O repertório incluirá músicas de diferentes estilos e gêneros, com destaque para a valorização da cultura brasileira e regional. A oficina visa despertar a criatividade, o senso estético e o prazer pela música como forma de comunicação e integração social.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS
2.4 OFICINA – DANÇAS
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental
SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na vivência de diferentes estilos e expressões da dança, explorando ritmo, coordenação motora, consciência corporal e expressão artística por meio do movimento. O icineiro será responsável por criar um ambiente acolhedor e dinâmico, que estimule a criatividade, a autoestima e a socialização. As oficinas poderão contemplar diversas modalidades, como danças de salão (forró, samba, bolero, tango, salsa, valsa), dança clássica (ballet, jazz), dança contemporânea, dança circular, free step, danças populares afro-brasileiras, dança do ventre, ginástica terapêutica e zumba. A proposta visa valorizar a dança como linguagem artística e cultural, promovendo o autoconhecimento, o trabalho em grupo e o respeito à diversidade das manifestações culturais.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 75 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS

2.5 OFICINA – ATIVIDADES RÍTMICAS
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental
SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na exploração do movimento e do ritmo, por meio de atividades corporais que integrem força, equilíbrio, precisão e expressividade. Oicineiro orientará evoluções e sequências coreográficas que estimulem a coordenação motora e a consciência corporal, sempre em ambiente seguro e lúdico. A oficina valorizará a disciplina, a concentração e a cooperação, favorecendo o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças por meio da expressão corporal e do trabalho coletivo.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS

2.6 OFICINA – FANFARRA (DESFILÉ CÍVICO)
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 76 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O trabalho deverá ser desenvolvido por meio da prática musical, com foco no aprendizado e aprimoramento de habilidades como instrumentação, ritmo e leitura musical, visando à formação de um grupo coeso e harmonioso. As atividades devem promover autoestima, trabalho em equipe, integração sociocultural e civismo, por meio da valorização das culturas populares. A oficina também deverá preparar os participantes para apresentações e desfiles cívicos, reforçando o sentimento de pertencimento, a responsabilidade cidadã e o reconhecimento da música como expressão de identidade e tradição.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS

2.7 OFICINA – COREOGRAFIAS (DESFILE CÍVICO)
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental
SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na integração entre música e movimento, por meio de atividades coreográficas que aprimorem a coordenação motora, a expressão corporal e o trabalho coletivo. A proposta visa complementar a fanfarra, unindo dança e performance. Os participantes aprenderão técnicas coreográficas para compor apresentações dinâmicas e sincronizadas, promovendo o espírito de equipe e a valorização da arte performática como expressão cultural.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 77 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS

3. EIXO TEMÁTICO – RECREAÇÃO

3.1 OFICINA – RECREAÇÃO

PÚBLICO-ALVO

Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental

SÍNTESE

OBJETIVO GERAL

Propõe o desenvolvimento de atividades corporais, lúdicas e esportivas, que valorizem o movimento como forma de expressão, convivência e bem-estar. O eixo enfatiza o resgate da cultura local e o fortalecimento da diversidade cultural por meio de práticas inclusivas e cooperativas, voltadas para o desenvolvimento integral do estudante. As vivências devem contemplar a dimensão educacional do esporte, promovendo valores como respeito, solidariedade, disciplina e trabalho em equipe. Busca-se, assim, atribuir significado às práticas esportivas com criticidade, criatividade e prazer, incorporando-as ao cotidiano escolar e à formação cidadã.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

JUSTIFICATIVA

DESCRIÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

METODOLOGIA

RECURSOS

RESULTADOS ESPERADOS

3.2 OFICINA – JUDÔ

PÚBLICO-ALVO

Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental

SÍNTESE

OBJETIVO GERAL



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 78 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco no aprendizado das técnicas básicas de rolamentos, quedas e imobilizações, incentivando a disciplina, o autocontrole e o respeito mútuo. O educador será responsável por ensinar os fundamentos do Judô de forma lúdica e segura, promovendo o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças. A oficina também abordará aspectos históricos e culturais da modalidade, valorizando seus preceitos morais, éticos e estéticos, além de promover o trabalho em equipe e o respeito às diferenças.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

JUSTIFICATIVA

DESCRIÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

METODOLOGIA

RECURSOS

RESULTADOS ESPERADOS

3.3 OFICINA – GINÁSTICA

PÚBLICO-ALVO

Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental

SÍNTESE

OBJETIVO GERAL

A prática da Ginástica no contraturno e no ambiente socioeducativo constitui uma ferramenta pedagógica essencial para o desenvolvimento psicomotor e para a promoção da saúde dos beneficiários. Por meio de uma abordagem lúdica e formativa, a modalidade trabalha o corpo de maneira global, proporcionando aos estudantes o domínio de competências físicas estruturais, como equilíbrio, força, flexibilidade, agilidade e coordenação motora. Longe de focar em padrões de desempenho competitivos ou excludentes, as oficinas de ginástica priorizam a autodescoberta e a superação de limites individuais em um ambiente seguro. A atividade contribui diretamente para a melhoria da postura, a prevenção do sedentarismo e o fortalecimento da autoconfiança, refletindo de forma positiva na disposição dos alunos para as demais atividades acadêmicas

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

JUSTIFICATIVA

DESCRIÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

METODOLOGIA



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 79 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS
4. EIXO TEMÁTICO – DESENVOLVIMENTO HUMANO E CUIDADO INTEGRAL
4.1 OFICINA – ACOMPANHAMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Fundamental
SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa deve ocorrer por meio de projetos e sequências didáticas que contemplam os quatro eixos definidos pela BNCC: oralidade, leitura/escuta, produção de texto e análise linguística/semiótica. O principal objetivo é estimular o uso vivo, prático e significativo da linguagem, favorecendo a comunicação, a compreensão do mundo e a expressão autônoma das crianças. No eixo oralidade, busca-se desenvolver o uso da língua falada em diferentes situações de comunicação, promovendo a escuta atenta, o respeito à vez do outro e a clareza na expressão das ideias. Para isso, o educador pode organizar rodas de conversa sobre temas cotidianos, contação e reconto de histórias, dramatizações, jogos de faz de conta, apresentações orais e entrevistas, além de propor atividades lúdicas com adivinhas, trava-línguas, rimas e cantigas. Também é possível explorar recursos tecnológicos por meio da criação de podcasts ou vídeos curtos com entrevistas, poesias ou pequenos noticiários. A leitura e a escuta têm como finalidade despertar o gosto pelos textos e ampliar o contato com diferentes gêneros – literários, informativos, visuais e digitais. O educador deve incentivar momentos prazerosos de leitura compartilhada, realizando leituras em voz alta, ouvindo músicas, contos e poemas, promovendo rodas de leitura e criando espaços de acesso livre aos livros, como um “cantinho da leitura” que estimule a curiosidade e o prazer a ler. Na produção de textos, o foco está em proporcionar, ao aluno, situações significativas de escrita, nas quais as crianças expressem suas ideias com propósito. Podem ser propostas produções de bilhetes, convites, cartazes, histórias, poesias, receitas, jornais da turma, ou quadrinhos, bem como a criação de livros coletivos ilustrados pelos próprios alunos. A escrita compartilhada, na qual o educador registra o que as crianças ditam, e o uso de recursos digitais simples, como celular ou computador, também podem enriquecer esse processo. O eixo de análise linguística e semiótica envolve a reflexão sobre a língua e suas diversas formas de expressão – escrita, oral, visual e digital. Mais do que o ensino isolado de regras gramaticais, o objetivo é promover a observação e a compreensão de como a linguagem funciona. Isso pode ocorrer por meio da comparação da formação das palavras e da organização dos textos, além da análise de imagens, símbolos e sinais presentes em cartazes, embalagens e outros suportes. As oficinas devem garantir um ambiente dinâmico, participativo e criativo, que valorize a expressão, o diálogo e a interação entre os alunos. A oralidade, a leitura e a escrita devem ser trabalhadas como instrumentos de interação social e de exercício da cidadania, ampliando o repertório linguístico e discursivo das crianças. É fundamental o uso de materiais lúdicos e jogos, tanto os disponíveis nas unidades escolares quanto os confeccionados pelo educador, com orientação do articulador, para contemplar todos os eixos da Língua Portuguesa. As ações pedagógicas devem favorecer o pensamento crítico, a autonomia comunicativa e o respeito à diversidade linguística, reconhecendo as múltiplas formas de expressão existentes na sociedade. Assim, esta proposta tem como finalidade fortalecer o vínculo das crianças com a leitura e a escrita como meios de expressão, participação e transformação social.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 80 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS

4.2 OFICINA – ACOMPANHAMENTO DE MATEMÁTICA
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Fundamental
SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O acompanhamento pedagógico de Matemática deve ser desenvolvido por meio de projetos e sequências didáticas que promovam aprendizagens significativas, estimulando a curiosidade, o raciocínio lógico, o cálculo mental e o prazer em aprender. As atividades devem envolver a resolução de problemas e situações do cotidiano, aproximando os conteúdos da realidade dos alunos. O educador pode desenvolver um excelente trabalho ao estimular o pensar matemático, valorizando o raciocínio, o jogo, a descoberta e o aprendizado pela prática. O educador atua como mediador do processo de aprendizagem, criando um ambiente investigativo, colaborativo e lúdico, no qual os estudantes possam explorar conceitos matemáticos de forma concreta, criativa e contextualizada. Mais importante do que decorar fórmulas, é compreender o raciocínio que sustenta as operações e os conceitos. Assim, o trabalho deve valorizar a participação, a curiosidade e o diálogo sobre o modo como a Matemática explica e organiza o mundo. As oficinas devem contemplar o estudo e o domínio das quatro operações fundamentais – adição, subtração, multiplicação e divisão –, essenciais para a compreensão dos demais conteúdos matemáticos. Para tornar o aprendizado mais significativo, o educador pode utilizar jogos de tabuleiro ou de cartas que envolvam cálculos simples, como trilhas numéricas, bingos e dominós das operações. Também é possível propor desafios práticos inspirados em situações do dia a dia, como calcular trocos, preços e quantidade em atividades simuladas, por exemplo em brincadeiras de mercadinho, feira ou pizzeria. A construção de materiais manipulativos – como palitos, tampinhas, cartelas e dados numéricos – auxilia na representação concreta das operações. Além disso, o incentivo ao cálculo mental favorece a agilidade e o desenvolvimento de diferentes estratégias de resolução, enquanto as situações-problema contextualizadas promovem a reflexão e a autonomia no uso dos números. O trabalho deve ainda abordar conceitos matemáticos variados, de forma integrada e prazerosa. Os conteúdos relacionados a número e operações, espaço e forma, grandezas e medidas, proporcionalidade e raciocínio lógico podem ser explorados por meio de jogos, desafios, experimentos e práticas manipulativas. É recomendável o uso de materiais simples e acessíveis, como tampinhas, dados, fitas métricas, embalagens, régua, cordas e blocos de montar, que favorecem a aprendizagem pela experimentação, pela observação e pela interação.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 81 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

A resolução de problemas deve constituir o eixo central das oficinas, pois estimula o aluno a pensar, argumentar, testar hipóteses e buscar diferentes caminhos para chegar à solução. É fundamental que os alunos sejam incentivados a explicar seus raciocínios, discutir estratégias e compreender que o erro é parte natural do processo de aprendizagem. O cálculo mental também deve fazer parte das rotinas, contribuindo para o desenvolvimento da concentração, da agilidade e da autonomia intelectual. Jogos rápidos, desafios relâmpagos e competições cooperativas podem ser utilizados para tornar essas práticas mais envolventes e significativas, sempre com foco no raciocínio e não apenas na velocidade.

As ações pedagógicas devem favorecer pensamento crítico, a criatividade e a autonomia intelectual, consolidando a Matemática como ferramenta de compreensão e intervenção na realidade. Essa proposta buscar fortalecer o vínculo dos alunos com a aprendizagem matemática, valorizando o raciocínio, a descoberta e a construção do conhecimento como um processo contínuo, prazeroso e transformador.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

JUSTIFICATIVA

DESCRIÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

METODOLOGIA

RECURSOS

RESULTADOS ESPERADOS

4.3 OFICINA – LITERATURA

PÚBLICO-ALVO

Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil

SÍNTESE

OBJETIVO GERAL

O acompanhamento pedagógico deverá ser desenvolvido por meio de projetos e/ou sequências didáticas que despertem, desde a infância, o interesse pela leitura, pela imaginação e pela ludicidade, promovendo o desenvolvimento da linguagem oral, da fantasia e da sensibilidade estética.

Oicineiro será responsável por criar um ambiente acolhedor, criativo e participativo, que valorize a escuta ativa, a expressão oral e a interação com diferentes obras literárias, favorecendo uma aproximação prazerosa e significativa com o universo da leitura.

A oficina deverá contemplar diversos gêneros literários, como histórias, contos populares e modernos, poemas, fábulas, lendas, trava-línguas e cordéis, utilizando linguagens, temas e imagens que despertem o interesse e a curiosidade das crianças. As atividades deverão envolver o manuseio de livros, a escuta de narrativas, a dramatização e a contação de histórias de forma lúdica e sensível, estimulando a imaginação e o prazer de ler.

Serão utilizados recursos variados – fantoches, imagens, livros ilustrados, músicas, dramatizações, gravações das narrativas das próprias crianças, criação de livros coletivos, rodas de leitura e objetos simbólicos – para ampliar o repertório literário e o encantamento com as narrativas.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 82 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

As ações pedagógicas deverão favorecer o desenvolvimento da atenção, da memória, da empatia e da expressão oral, contribuindo para o crescimento emocional, social e cultural dos alunos. A proposta pretende formar leitores críticos e sensíveis, fortalecendo o vínculo das crianças com a literatura como espaço de imaginação, identidade, linguagem e convivência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

JUSTIFICATIVA

DESCRIÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

METODOLOGIA

RECURSOS

RESULTADOS ESPERADOS

4.4 OFICINA – JOGOS MATEMÁTICOS

PÚBLICO-ALVO

Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil

SÍNTESE

OBJETIVO GERAL

O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na introdução dos conceitos matemáticos de forma lúdica, concreta e prazerosa, respeitando o ritmo e as experiências das crianças da Educação Infantil. Oicineiro será responsável por planejar atividades que estimulem o raciocínio lógico, a curiosidade e a experimentação, utilizando jogos e brincadeiras dirigidas como instrumentos de aprendizagem. As propostas incluirão o uso de jogos de tabuleiro, blocos lógicos, dados, dominós, trilhas numéricas, quebra-cabeças e outros materiais manipulativos, promovendo a construção de conceitos como contagem, classificação, comparação, noção de quantidade, formas geométricas, sequência lógica e relações espaciais. Além de favorecer a aprendizagem matemática, a oficina buscará desenvolver habilidades sociais e emocionais – como o respeito às regras, a convivência em grupo e a tomada de decisões – tornando a Matemática uma vivência significativa, prazerosa e integrada ao cotidiano das crianças.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

JUSTIFICATIVA

DESCRIÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

METODOLOGIA



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 83 de 103

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Augusta Thomaz, 133 • Centro

Leme • SP • 13610-125

(19) 3573-6300

educacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av. Maria

RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS
5 EIXO TEMÁTICO – SAÚDE E EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL
5.1 OFICINA – PROMOÇÃO A SAÚDE
PÚBLICO-ALVO
Alunos do Ensino Integral da Educação Infantil e Fundamental
SÍNTESE
OBJETIVO GERAL
O trabalho deverá ser desenvolvido com foco na construção de uma cultura de prevenção e promoção da saúde no espaço escolar, fortalecendo hábitos e atitudes que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das crianças. O educador será responsável por planejar atividades educativas e participativas que favoreçam o autocuidado, a responsabilidade individual e coletiva, e a compreensão da saúde como direito e condição essencial de bem-estar integral. A oficina buscará prevenir agravos à saúde e situações de vulnerabilidade, promovendo a conscientização sobre temas como alimentação saudável, higiene pessoal, saúde mental, atividade física, cuidados com o corpo e preservação do meio ambiente. As ações deverão incentivar o protagonismo dos estudantes, o diálogo e a reflexão sobre comportamentos saudáveis e o impacto das escolas cotidianas na vida pessoal e comunitária. O objetivo central é fortalecer a articulação entre as redes públicas de educação e saúde, promovendo a formação de cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com o cuidado de si, do outro e do coletivo.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
JUSTIFICATIVA
DESCRIÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO
METODOLOGIA
RECURSOS
RESULTADOS ESPERADOS



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 84 de 103

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS/FASES)

META	DESCRIÇÃO EIXO	Nº	ESPECIFICAÇÃO DAS OFICINAS	RESULTADOS ESPERADOS	METODOLOGIA	INDICADOR DE RESULTADOS	DURAÇÃO	
							INÍCIO	TÉRMINO
1.	TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E CULTURA	1.1	PENSAMENTO COMPUTACIONAL					
		1.2	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS					
2.	CULTURA, CORPO E MOVIMENTO	2.1	ARTES VISUAIS					
		2.2	CAPOEIRA					
		2.3	INICIAÇÃO MUSICAL					
		2.4	DANÇAS					
		2.5	ATIVIDADES RÍTMICAS					
		2.6	COREOGRAFIAS (DESFILÉ CÍVICO)					
		2.7	FANFARRA (DESFILÉ CÍVICO)					
3.	RECREAÇÃO	3.1	RECREAÇÃO					
		3.2	JUDÔ					
		3.3	GINÁSTICA					
4.	DESENVOLVIMENTO HUMANO E CUIDADO INTEGRAL	4.1	ACOMPANHAMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA					
		4.2	ACOMPANHAMENTO DE MATEMÁTICA					
		4.3	LITERATURA					
		4.4	JOGOS MATEMÁTICOS					



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 85 de 103

5.	SAÚDE E EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	5.1	PROMOÇÃO A SAÚDE					
----	---------------------------------	-----	------------------	--	--	--	--	--



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 86 de 103

4 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

EIXO	OFICINAS	OBJETIVOS	ATIVIDADES	PRAZO		RESULTADOS ESPERADOS
				INÍCIO	TÉRMINO	
1.1	PENSAMENTO COMPUTACIONAL					
1.2	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS					
2.1	ARTES VISUAIS					
2.2	CAPOEIRA					
2.3	INICIAÇÃO MUSICAL					
2.4	DANÇAS					
2.5	ATIVIDADES RÍTMICAS					
2.6	COREOGRAFIAS (DESFILÉ CÍVICO)			JUNHO	AGOSTO	
2.7	FANFARRA (DESFILÉ CÍVICO)			JUNHO	AGOSTO	
3.1	RECREAÇÃO					
3.2	JUDÔ					
3.3	GINÁSTICA					
4.1	ACOMPANHAMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA					
4.2	ACOMPANHAMENTO DE MATEMÁTICA					
4.3	LITERATURA					



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 87 de 103

4.4	JOGOS MATEMÁTICOS					
5.1	PROMOÇÃO A SAÚDE					



Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 88 de 103

5 – NOMES DOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO (OBRIGATÓRIO E PREENCHIMENTO) – APÓS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 89 de 103

EIXO	OFICINA	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	PREÇO UNITÁRIO	PERÍODO	VALOR TOTAL DO PROJETO	CONCEDENTE (RECURSO PREF)	PROponente (CONTRAPARTIDA ENTIDADE)
1.	1.1							
	1.2							
2.	2.1							
	2.2							
	2.3							
	2.4							
	2.5							
	2.6							
	2.7							
3.	3.1							
	3.2							
	3.3							
4.	4.1							
	4.2							
	4.3							
	4.4							
5.	5.1							
TOTAL								

7 – PREVISÃO DE CUSTOS E CRONOGRAMA



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 90 de 103

		VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAIS							
		VALOR DE SALÁRIO E ENCARGOS PERÍODO TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE							
CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADES*	TIPO DE CONTRATO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL	FGTS MENSAL	BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL MENSAL	QTDE MESES	CUSTO PERÍODO TOTAL
OFICINEIROS									
COORDENADORES	4								
TOTAL									

* A quantidade de oficinairos exata será informada quando da liberação da quantidade de escolas/turmas por oficinas realizadas.

8 – PREVISÃO (13º salário e férias)

VALORES DE SALÁRIOS E ENCARGOS MENSAIS				
VALOR DE SALÁRIO E ENCARGOS PERÍODO TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE				
CARGO / FUNÇÃO	SALÁRIO ANUAL	PREVISÃO 13º SALÁRIO	PREVISÃO FÉRIAS E 1/3	TOTAL
OFICINEIROS				
COORDENADORES				
TOTAL				

9 – MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SERVIÇOS E/OU PROJETOS

ITEM DE DESPESA	RECURSOS PARCERIA		RECURSO PRÓPRIO		TOTAL
	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
TOTAL					

10 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA SERVIÇO E/OU PROJETO



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

ITEM DE DESPESA	RECURSOS PARCERIA		RECURSO PRÓPRIO		TOTAL
	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

11 – UTILIDADE PÚBLICA PARA SERVIÇO E/OU PROJETO

ITEM DE DESPESA	RECURSOS PARCERIA		RECURSO PRÓPRIO		TOTAL
	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 92 de 103

12 – QUADRO – RESUMO DO SERVIÇO/PROJETO

ITEM DE DESPESA	RECURSO		RECURSO PRÓPRIO		TOTAL
	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
Salários e vencimentos					
Férias					
13º salário					
Encargos – FGTS					
Encargos – INSS					
Encargos – IRRF					
Vale-alimentação					
Assistência Médica					
Aviso Prévio					
Gêneros alimentícios					
Combustível					
Material de expediente e pedagógico					
Material de higienização/limpeza					
Material esportivo					
Uniformes					
Serviços de terceiros – PJ					
Serviços de terceiros – PF					
Bens e Materiais permanentes					
Utilidade Pública – Aluguel					
Utilidade Pública – Energia					
Utilidade Pública – Telefone					
Utilidade Pública – Internet					
Utilidade Pública – Água					
TOTAL					

13 – RECURSOS ENVOLVIDOS

ORIGEM DO RECURSO	FONTE (RECURSO)	VALOR TOTAL
Organização da Sociedade Civil	Próprio	
Prefeitura		

14 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto)

14.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PREFEITURA

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-------	--------	----------	---------	----------	----------



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 93 de 103

Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:

14.2 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONTRAPARTIDA – OSC

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:	Valor R\$:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever como se dará o monitoramento e avaliação aplicada pela Instituição para o acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrever que a prestação de contas será encaminhada mensalmente ao órgão gestor, na forma estabelecida no Decreto Municipal n. 6872, de 24 de abril de 2017 e subseqüentes alterações, bem como as leis federais que regem as parcerias públicos privadas

17 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Leme, vide assinatura eletrônica.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 94 de 103

ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DE ATENDIMENTOS – APÓS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

UNIDADES ESCOLA/TIPO DE ENSINO	NÚMERO DE CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS	TURNO
OFICINEIROS			
COORDENADORES			
TOTAL			

ANEXO II – RELAÇÃO NOMINAL DAS TURMAS – POR PERÍODO E FAIXA ETÁRIA – COM RELAÇÃO DOS OFICINEIROS COM HABILITAÇÃO POR TURMAS – APÓS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ANEXO III – PLANILHA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO - APÓS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 95 de 103

FUNÇÃO	ATIVIDADES REALIZADAS	CARGA HORÁRIA

ANEXO IV – ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2027 – detalhado mês a mês

MÊS – FEVEREIRO 2027

PROJETO	METAS/ETAPAS	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	METODOLOGIA	RESULTADOS ESPERADOS

Leme, vide assinatura eletrônica.

ELIAS ELIEL FERRARA
Secretário Municipal de Educação

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 96 de 103



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 97 de 103

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CEMMIL

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque - Leme/SP. Nos dias 16, 17 ou 20 de julho de 2026 no horário das 08:00 as 10:00 e das 13:00 as 15:00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º**-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), **2º**-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), **3º**- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), **4º**- Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP (IMPRESSO CAIXA OU INSS); **5º**-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, **6º**-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), **7º**-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8º**-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, **9º**-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, **10º**- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, **11º** -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, **12º**- Histórico escolar; **13º**-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); **14º**- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; **15º** - Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas. Na forma que prevê o Edital nº. 03/2026, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: ELETRICISTA (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
5º	28901654	Adelmo Rodrigues Junior

2. PARA O EMPREGO DE: ENCANADOR (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
2º	28901157	Divino Aparecido Alvarenga

3. PARA O EMPREGO DE: PEDREIRO (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
3º	28901412	Kauan Davi Elias Sandy

Mogi Guaçu, 15 de julho de 2026
IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 - Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque - Leme/SP. Nos dias 16, 17 ou 20 de julho de 2026 no horário das 08:00 as 10:00 e das 13:00 as 15:00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º**-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), **2º**-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), **3º**- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), **4º**- Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP (IMPRESSO CAIXA OU INSS); **5º**-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, **6º**-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), **7º**-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8º**-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, **9º**-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, **10º**- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, **11º** -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, **12º**- Histórico escolar; **13º**-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); **14º**- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade;. Na forma que prevê o Edital nº. 03/2025, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O EMPREGO DE: MOTORISTA (LEME)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
8º	26700633	Anderson Roberto da Silva
9º	26700106	Marcelo Kolinezuk
10º	26700403	Alexandre Euflauzino Druziani

Mogi Guaçu, 15 de julho de 2026
IVAIR LUIZ BIAZOTTO



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 98 de 103

Superintendente

LEMEPREV

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 056/2026

EXONERA MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

VANESSA GALLONI CARRERA, CRISTIANE HABERMANN e CHARLES DE MARCHI, respectivamente, Diretora Presidente, Diretora Administrativa e Financeira e Diretor de Previdência do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e alterações,

RESOLVEM:

ART. 1º - EXONERAR como membro do Conselho Deliberativo, SERGIO HENRIQUE PICCOLI, nomeado pela Portaria LEMEPREV nº 008 de 19 de janeiro de 2023, em razão do seu pedido de renúncia protocolado sob nº 616/2026, conforme inciso IV do artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 840/2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir de 08/07/2026.

Leme/SP, 08 de julho de 2026.

CRISTIANE HABERMANN

Diretora Administrativa e Financeira

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

VANESSA GALLONI CARRERA

Diretora Presidente

PORTARIA Nº 057/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Vanessa Galloni Carrera e Cristiane Habermann, respectivamente, Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 840 de 16 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos conforme Certidão nº 040 de 06 de julho de 2026.

RESOLVEM:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor CHARLES DE MARCHI, matriculado sob nº 628-9, três meses de licença-prêmio por assiduidade, convertida integralmente em abono pecuniário, a partir da competência julho/2026, referente ao quinquênio de 21/01/2019 a 26/08/2025, a

vista do que consta no requerimento do dia 02/07/2026.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leme/SP, 13 de julho de 2026.

VANESSA GALLONI CARRERA

Diretora Presidente

CRISTIANE HABERMANN

Diretora Administrativa e Financeira

SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer na SAECIL - Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2023.

Classificação Condutor de Veículo de Manutenção

23º Carlos Aparecido Pereira Junior CPF nº ***.632.788-

**

24º Mateus William Belarmino CPF nº ***.608.438-**

Os candidatos que deixarem de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2023 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga.

Leme/SP, 15 de julho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2025

Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecer na SAECIL - Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2025.

Classificação Agente Operacional

28º Lucas Henrique Vieira de Souza CPF nº ***.545.858-**

29º Maria Eduarda Obage CPF nº ***.659.888-**

Os candidatos que deixarem de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2025 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga.

Leme/SP, 15 de julho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 6.531 de 08 de julho de 2026



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 99 de 103

Cancela Atribuição de Chefe de Departamento

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir da presente data, a atribuição de chefe do **Departamento de Distribuição de Água e Combate a Perdas Hídricas** efetuada por meio da Portaria nº 6.338 de 14 de novembro de 2025 à servidora **ELISÂNGELA TISCHER MACIEL**, portadora do CPF n.º ***.757.548-**, em decorrência da extinção do referido departamento pela Lei Complementar nº 960, de 06 de julho de 2026.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 08 de julho de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.532 de 08 de julho de 2026

Atribui Função de Confiança de Chefe de Departamento

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, à servidora **ELISÂNGELA TISCHER MACIEL**, portadora do CPF n.º ***.757.548-**, a chefia do **Departamento de Recuperação de Créditos**, em conformidade com a Lei Complementar n.º 218/1998 e suas alterações.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 08 de julho de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.533 de 08 de julho de 2026

Cancela Atribuição de Chefe de Departamento

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir da presente data, a atribuição de chefe do **Departamento de Controle e Centro de Operações e Estações - C.C.O.** efetuada por meio da Portaria nº 5.891 de 22 de dezembro de 2023 ao servidor **FELIPE FRANCISCO RIBEIRO**, portador do CPF n.º

***.191.386-**, em decorrência da extinção do referido departamento pela Lei Complementar nº 960, de 06 de julho de 2026.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 08 de julho de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.534 de 08 de julho de 2026

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir da presente data, ao servidor **FELIPE FRANCISCO RIBEIRO**, portador do CPF n.º ***.191.386-**, a chefia da **Divisão Técnica de Controle e Centro de Operações e Estações - C.C.O.** em conformidade com a Lei Complementar n.º 218/1998 e suas alterações.

Gabinete do Diretor Presidente
Em 08 de julho de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

Nomeação

PORTARIA N.º 6.535 de 15 de julho de 2026

Dá provimento a cargo de Agente Administrativo

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

AUGUSTO FORNAZARI NETO CPF n.º *.030.618-****

Gabinete do Diretor Presidente
Em 15 de julho de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2026

Processo de Licitação n.º 14/2026

OBJETO: Aquisição de materiais para novas ligações, troca de ligações e manutenções preventiva e corretiva de redes de água e esgotos utilizados pelas equipes de manutenção de redes da Divisão Técnica de Serviços



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 100 de 103

Operacionais e Divisão Técnica de Controle de Operações, Distribuição e Combate a Perdas desta Autarquia, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Acolho a decisão da Pregoeira em relação ao certame supra e, nos termos da legislação vigente, **adjudico** os Lotes na seguinte conformidade: **Lotes: 01** - valor total R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais), **02** - valor total R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), **03** - valor total R\$ 2.269,80 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), **04** - valor total R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais), e **12** - valor total R\$ 47.790,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa reais) à empresa Central das Conexões Ltda.; **Lote 05** - valor total R\$ 394.460,00 à empresa CORR PLASTIK Industrial Ltda.; **Lotes: 06** - valor total R\$ 204.700,00 (duzentos e quatro mil e setecentos reais), **13** - valor total R\$ 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais), **14** - valor total R\$ 51.132,00 (cinquenta e um mil cento e trinta e dois reais) à empresa Octogonal Saneamento Ltda.; **Lotes: 07** - valor total R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), e **08** - valor total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à empresa Startubo Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.; **Lote 09** - valor total R\$ 22.765,20 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) à empresa Salvati Saneamento Básico Ltda.; **Lotes: 10** - valor total R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), e **11** - valor total R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais) à empresa Navodap - Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., e **homologo** o resultado do processo, restando fracassado o Lote 15.

Formalizem-se as Atas de Registro de Preços nos termos do Edital.

Leme, 15 de julho de 2026.

Mauricio Rodrigues Ramos
Diretor-Presidente

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO

Lei Ordinária

Lei Ordinária nº 4.579, de 15 de julho de 2026.

“Declara a utilidade pública a Alsec - Associação Lemense Social Esportiva e Cultural.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO LEMENSE SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, contribuindo para o bem-estar social da comunidade local,

fomentando educação, cultura, esporte, lazer, ações esportivas e assistenciais, regida por estatuto próprio que tem como finalidade, realizar atividades educacionais, culturais e recreativas, incluindo cursos, eventos e ações para públicos de todas as idades, promover ações assistenciais, inclusive voltadas a idosos, crianças, adolescentes e grupos vulneráveis. Com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 39.357.050/0001-66, entidade que existe há mais de 5 anos, criada em 03/09/2020.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de julho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Lei Ordinária nº 4.580, de 15 de julho de 2026.

“Estabelece diretrizes gerais para elaboração e o aprimoramento de políticas públicas destinadas ao levantamento, à sistematização e à análise de dados relativos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a elaboração e o aprimoramento de políticas públicas destinadas ao levantamento, à sistematização e à análise de dados relativos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município.

Art. 2º - São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

I - subsidiar a formulação, o planejamento e a avaliação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II - promover o conhecimento da realidade local das pessoas com TEA;

III - contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos destinados a esse público;

IV - fomentar a integração de informações entre órgãos e políticas públicas existentes.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo, no âmbito de suas competências:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 101 de 103

- I - promover estudos e levantamentos estatísticos;
- II - utilizar bases de dados existentes, observada a legislação aplicável;
- III - articular-se com instituições públicas e privadas;
- IV - adotar instrumentos de cooperação técnica.

Art. 4º - A implementação das ações decorrentes desta Lei observará:

- I - a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- II - a dignidade da pessoa humana e a não discriminação;
- III - a integração entre políticas públicas setoriais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo de outras fontes de financiamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Lei Ordinária nº 4.581, de 15 de julho de 2026.

"Institui a Política Municipal de Humanização e Acolhimento às Mães e Famílias em Luto Gestacional e Neonatal no Município de Leme e dá outras providências."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Leme a Política Municipal de Humanização e Acolhimento às Mães e Famílias em Luto Gestacional e Neonatal, com a finalidade de promover acolhimento humanizado às mulheres e famílias que enfrentem perda gestacional, óbito fetal, natimorto ou óbito neonatal.

Art. 2º - A Política Municipal de Humanização e Acolhimento às Mães e Famílias em Luto Gestacional e Neonatal tem como diretrizes:

- I - Respeito à dignidade humana e ao acolhimento das famílias;
- II - Promoção de atendimento humanizado;
- III - Acesso à informação e orientação;
- IV - Valorização do apoio emocional e psicológico;
- V - Incentivo à conscientização sobre o luto gestacional e neonatal.

Art. 3º - A Política Municipal de Humanização e Acolhimento às Mães e Famílias em Luto Gestacional e Neonatal observará, entre outras, as seguintes ações

orientativas:

I - Incentivo à adoção de ambientes mais reservados e acolhedores durante o período de internação;

II - Estímulo à orientação psicológica, social ou emocional às famílias;

III - Realização de ações de conscientização dos profissionais da saúde;

IV - Divulgação de informações sobre direitos e rede de apoio às famílias;

V - Promoção da humanização do atendimento nas unidades de saúde.

Art. 4º - A execução das ações previstas nesta Lei observará a estrutura administrativa já existente, sem criação de cargos, aumento obrigatório de despesas ou novas atribuições compulsórias aos órgãos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Lei Ordinária nº 4.582, de 15 de julho de 2026.

"Institui o Programa Municipal de Monitoramento Glicêmico Contínuo para crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Leme e dá outras providências."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o Programa Municipal de Monitoramento Glicêmico Contínuo, destinado ao fornecimento de sensores de medição contínua de glicose para crianças e adolescentes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1).

Art. 2º - O programa tem como objetivo garantir o controle glicêmico adequado, a prevenção de complicações agudas e crônicas decorrentes da patologia e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º - São requisitos para o recebimento dos sensores de monitoramento contínuo:

- I - residência comprovada no Município de Leme;
- II - diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1, comprovado por laudo médico especializado;
- III - prescrição médica fundamentada, emitida por profissional da rede pública ou privada, que ateste a necessidade técnica do uso do sensor para o controle da doença;
- IV - cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O fornecimento dos insumos observará os



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 102 de 103

princípios da eficiência, transparência e humanização do atendimento, devendo a Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os protocolos clínicos e os fluxos administrativos para a concessão.

Art. 5º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com outros entes federados, instituições de saúde e entidades da sociedade civil, visando a otimização de custos e a ampliação do atendimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios técnicos para a padronização dos insumos, vedada a vinculação a marcas específicas, salvo se tecnicamente justificado.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Lei Ordinária nº 4.583, de 15 de julho de 2026.

“Institui o Programa Municipal de Apoio à Adolescente Mãe para Garantia de Permanência Escolar, Qualificação Profissional e Autonomia Econômica no Município de Leme/SP.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Adolescente Mãe, com a finalidade de promover a permanência escolar, a qualificação profissional e a autonomia econômica de adolescentes que tenham filhos.

Artigo 2º - O Programa tem como objetivos:

I — Prevenir a evasão escolar de adolescentes mães;
II — Assegurar condições para continuidade dos estudos;

III — Promover acesso à qualificação profissional;

IV — Fortalecer a autonomia econômica e o projeto de vida;

V — Prevenir ciclos de vulnerabilidade social intergeracional;

VI — Garantir apoio psicossocial quando necessário.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Apoio à Adolescente Mãe observará, em sua execução, as seguintes diretrizes gerais:

I - O estímulo à articulação com a rede municipal de

ensino para assegurar a matrícula e a permanência escolar;

II - O fomento à flexibilização pedagógica, quando cabível, observada a autonomia das instituições e a legislação educacional vigente;

III - A promoção do acesso a cursos de qualificação profissional ofertados pelo Município ou por meio de parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - A ampla divulgação e orientação sobre direitos sociais, benefícios e programas de assistência existentes voltados à maternidade na adolescência;

V - O fortalecimento do acompanhamento pela rede de assistência social, observada a situação de vulnerabilidade da beneficiária;

VI - A integração com os serviços de saúde para o acompanhamento materno infantil integral e humanizado.

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias e convênios com instituições de ensino, empresas locais e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente e os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Artigo 5º - A implementação do Programa buscará a articulação intersetorial entre os órgãos competentes da Administração Municipal, visando à otimização dos recursos e à integralidade do atendimento.

Artigo 6º - O Programa poderá priorizar adolescentes em situação de vulnerabilidade social, observados critérios a serem definidos em regulamentação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo o Poder Executivo compatibilizar a implementação do Programa com as metas e prioridades da legislação orçamentária vigente.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme

Lei Ordinária nº 4.584, de 15 de julho de 2026.

“Institui a Política Municipal de Prioridade Habitacional para mães de crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no Município de Leme e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Edição nº 4029

Página 103 de 103

priorização e reserva de vagas em programas habitacionais populares no Município de Leme, visando à proteção integral da criança com deficiência e o apoio à maternidade atípica, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 2º Fica assegurada a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de programas de habitação popular promovidos ou subsidiados pelo Município de Leme para mães que sejam as responsáveis legais por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições de deficiência e transtorno do neurodesenvolvimento previstas na legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 12.764/2012.

Art. 4º A condição de beneficiária será comprovada mediante a apresentação de laudo médico e documentação que ateste a responsabilidade legal pela criança, nos termos do regulamento. Parágrafo único. A reserva de que trata esta Lei não dispensa o preenchimento dos demais requisitos socioeconômicos estabelecidos para o respectivo programa habitacional.

Art. 5º Caso o percentual de reserva previsto no Art. 2º não seja preenchido por ausência de candidatas habilitadas, as unidades remanescentes serão destinadas aos demais candidatos, seguindo a ordem de classificação geral do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de julho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara Municipal de Leme

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENDA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2026

*Altera o artigo 2º do Ato das
Disposições Transitórias da Lei
Orgânica do Município de Leme*

Artigo 1º - Os incisos I e II do Artigo 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Leme, alterado pela Emenda Lei Orgânica nº 39, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será enviado pelo Prefeito, à Câmara, até o dia 30 de abril de cada ano e devolvido para sanção até o dia 31 de julho.

II - O projeto de lei orçamentária anual e o Plano

Plurianual será enviado à Câmara, pelo Prefeito, até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro.

.....'

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de junho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente

Airton Candido da Silva

Vice-Presidente

João Arrais Seródio Neto

Secretário

.....